



GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS RECEBEM CERTIFICADOS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA CÂMARA DE ITAPEVA

Eles receberam diplomas por causa das participações nos treinamentos do Projeto Rondon e de adestramento animal



Em solenidade realizada no dia 2 de agosto na Câmara Municipal de Itapeva, os guardas civis municipais receberam certificados de curso de capacitação profissional, que foram realizados du-

rante o Projeto Rondon no município, abordando os temas Urgência e Emergência (capacitação de álcool e drogas).

Foram entregues os diplomas aos guardas civis participantes

do curso intitulado “Ciência da Arte – Cães de Polícia”, que tratou de assuntos referentes ao adestramento animal. Os policiais destaques do mês também foram homenageados. - Pág. 3

TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO REALIZA AUDIÊNCIA PÚBLICA DIA 9 DE AGOSTO EM SUA SEDE

Evento visa planejar as ações de desenvolvimento turístico do município para os próximos 4 anos

Pág. 32

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FAZ CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER Pág. 2

PREFEITURA

OBRAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA BOM JESUS SÃO FINALIZADAS Pág. 31

DEFESA SOCIAL

MAIS DE MIL LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FORAM TROCADAS NOS ÚLTIMOS 6 MESES Pág. 32

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FAZ CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Faixas explicativas foram expostas em semáforos e panfletos educativos distribuídos à comunidade

Em alusão aos 11 anos da criação da Lei Maria da Penha, que criminaliza os atos de violência contra a mulher, sancionada no dia 07 de agosto de 2006, a Secretaria de Desenvolvimento Social, junto à equipe do CREAS se mobilizou a fim de trazer para o debate, a questão da violência contra a mulher.

Na segunda-feira, dia 07 de agosto, foi realizada ação de conscientização no centro da cidade. Uma faixa explicativa



Campanhas de conscientização no combate à violência doméstica foram realizadas na área central do município

sobre o tema ficou exposta nas paradas de semáforos e panfletos educativos foram distribuídos à população, junto com esclarecimentos sobre as formas de violência e como fazer a denúncia.

De acordo com dados da Secretaria de Desenvolvimento

Social, os índices de violência contra as mulheres aumentam a cada dia. O prefeito ressalta que os atos de violência não devem ficar impunes, e por isso, a Prefeitura de Itapeva, disponibiliza as informações e os meios necessários para

as mulheres realizarem as denúncias. “Não podemos mais permitir que as mulheres vivam com esta sombra da impunidade. É preciso que elas sejam fortalecidas e saibam a quem buscar nessas situações”, explica.

O secretário de Desenvolvimento Social destaca que a divulgação das informações também está sendo abrangida para as mídias, por meio das redes sociais e rodas de conversas com as usuárias de serviços do CRAS. “Levamos ao conhecimento dessas mulheres, o conteúdo da Lei Maria da Penha, estimulando-as ao debate desse tema”, explica.

Imprensa Oficial Município de Itapeva - SP

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Vice-prefeito

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Pres. do Fundo Social de Solidariedade

SONIA MARIA MARINHO CAVANI

SECRETARIAS MUNICIPAIS:

Indústria e Comércio, Agricultura, Abastecimento e Turismo

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Desenvolvimento Social, Defesa Social e Esportes

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Obras, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

Governo e Negócios Jurídicos

ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

Finanças, Administração e Planejamento

PATRICIA CAMPOS

Saúde

MARIA ELIZA FERRARESÍ

Educação e Cultura

ANDREI ALBERTO MÜZEL

Transportes, Serviços Rurais e Administrações Regionais

ANTÔNIO CÂNDIDO DOS SANTOS NETO

IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva

SUPERINTENDENTE: EDUARDO YAMAYA

EXPEDIENTE

Órgão Oficial da Prefeitura de Itapeva

Criado pela Lei 1.750/2001/Decreto 4.902/2002

Jornalista responsável:

Celi Aparecida de Souza Leme – MTB 25.427

Assessor de Comunicação Social:

João Carlos de Oliveira Rosa – MTB 83.641

Assessores de Imprensa: Celi Leme e Dudu Moraes

Editoração: Gráfica Valente

Telefone: 15 – 3526 – 8042

e-mail: imprensaitapeva@itapeva.sp.gov.br

site oficial: www.itapeva.sp.gov.br

Impressão: Gráfica Valente – 1000 exemplares

Prefeitura Municipal de Itapeva. Endereço: Praça Duque de Caxias, 22. CEP 18.400-000, Centro Itapeva – SP

Tel (15) 3526-8000

Câmara Municipal de Itapeva

Presidente:

Oziel Pires de Moraes

1º Secretário:

Debora Marcondes Silva Ferraresi

2º Secretário:

Márcio Nunes da Cruz

Rodrigo Tassinari

Sebastião José de Souza

Jeferson Modesto

João Antonio de Oliveira

Laércio Lopes

Vanessa Valério de Almeida Silva

Edivaldo Alves Santana

Sidnei Lara da Silva

Alexsander Franson Saldanha

Pedro Correa dos Santos

Williana Cristina da Silva de Souza

Wilson Roberto Margarido

Câmara Municipal de Itapeva. Endereço: Avenida Vaticano, 903

CEP 18400-000 Jd Europa Itapeva - SP

Tel (15) 3524-9200

DEFESA SOCIAL

GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS RECEBEM CERTIFICADOS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA CÂMARA DE ITAPEVA

Eles receberam diplomas por causa das participações nos treinamentos do Projeto Rondon e de adestramento animal



Guardas civis municipais recebem certificados de curso de capacitação na Câmara Municipal

Em solenidade realizada no dia 2 de agosto na Câmara Municipal de Itapeva, os guardas civis municipais receberam certificados de curso de capacitação profissional, que foram realizados durante o Projeto Rondon no município, abordando os temas Urgência e Emergência (capacitação de álcool e drogas).

Foram entregues os diplomas aos guardas civis participantes do curso intitulado “Ciência da Arte – Cães de Polícia”, que tratou de assuntos referentes ao adestramento animal. Os policiais destaques do mês também foram homenageados.

Estiveram presentes na cerimônia, o prefeito de Itapeva, presidente da Câmara, secretário municipal de Defesa Social, o presidente do Conseg – Conselho Comunitário de Segurança, Maurício Coelho e o 1º Tenente Marcos Henrique da Rosa (Delegado da 16ª Delegacia de Serviço Militar/14ª CSM, além do comandante da Guarda Civil Municipal, Alessandro Rodrigues da Fonseca.

Em seu discurso, o chefe do Poder Executivo parabenizou o trabalho realizado pela corporação, que já é referência não só na cidade, mas em toda a re-

gião. “A Guarda Civil Municipal de Itapeva é um orgulho para todos nós. O comprometimento em fazer o melhor e principalmente o amor que possuem pela profissão, são motivos de muita honra para esta administração”, enfatiza.

O secretário municipal de Defesa Social rendeu elogios ao comandante da Guarda Civil e a toda a corporação. “Como gestor público, coloco-me à disposição para juntos com vocês, buscarmos investimentos para aumentarmos o número de viaturas e armamentos. Os cursos de capacitação são benéficos para aprimorar o

trabalho dos guardas e nosso objetivo é promover os treinamentos, visando adquirir novos conhecimentos para o exercício das atividades”, destacou.

Emocionado, o comandante da Guarda Civil Municipal, Alessandro Rodrigues da Fonseca, agradeceu ao Poder Executivo, pelas parcerias firmadas nesta atual administração. “Agradeço ao prefeito e ao secretário de Defesa Social, que não medem esforços para que possamos realizar nosso trabalho com eficiência. E a toda minha equipe que tem muito amor pelo que fazem”, enfatizou o comandante.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**ATO DA MESA 00025/2017**

Dispõe sobre Exoneração de cargo em Comissão de Assessor Parlamentar 1.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte **ATO**:

Art. 1º - Fica a senhora **Marcia Cerqueira Lopes Barbosa**, RG 18.782.029-6, exonerada do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 1 – Referência C2, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapeva-SP – Lei 1.777/2002, Gabinete Vereadora Wiliana Souza, a partir do dia 01 de agosto de 2017.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 01 de agosto de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES
1º SECRETÁRIO

MARCIO NUNES DA CRUZ
2º SECRETÁRIO

ATO DA MESA 00026/2017

Dispõe sobre Exoneração de cargo em Comissão de Assessor Parlamentar 2.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte **ATO**:

Art. 1º - Fica a senhora **Cristiane Nunes dos Santos**, RG 46.233.313-9, exonerada do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 2 – Referência C1, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapeva-SP – Lei 1.777/2002, Gabinete Vereadora Wiliana Souza, a partir do dia 01 de agosto de 2017.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 01 de agosto de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES
1º SECRETÁRIO

MARCIO NUNES DA CRUZ
2º SECRETÁRIO

ATO DA MESA 00027/2017

Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar 1.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte **ATO**:

Art. 1º - Fica a senhora **Tatiane Nunes dos Santos Barros**, RG 33.790.349-9, nomeada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 1 – Referência C2, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapeva-SP – Lei 1.777/2002, Gabinete Vereadora Wiliana Souza, a partir do dia 02 de agosto de 2017.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 2 de agosto de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES
1º SECRETÁRIO

MARCIO NUNES DA CRUZ
2º SECRETÁRIO

ATO DA MESA 00028/2017

Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão Assessor Parlamentar 2.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte **ATO**:

Art. 1º - Fica o senhor **Ricardo Wesley de Almeida**, RG 30.350.329-4, nomeado para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 2 – Referência C1, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapeva-SP – Lei 1.777/2002, Gabinete Vereadora Wiliana Souza, a partir do dia 02 de agosto de 2017.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 2 de agosto de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES
1º SECRETÁRIO

MARCIO NUNES DA CRUZ
2º SECRETÁRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
PROCESSO Nº 085/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, resolve, homologar a presente Licitação nestes termos:

1) Objeto: Aquisição de lajotas sextavadas 06cmx20cmx20cm, modelo liso (dormida), cujos quantitativos estimados e condições gerais para fornecimento estão dispostas no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, 18406-380, Itapeva, SP.

2) Tipo: Menor preço

3) Fornecedor: PAVIMENT UNIKA INTERTRAVADOS EIRELI - ME

4) Valor do objeto homologado: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

5) Data da homologação: 31 de julho de 2017

OZIEL PIRES DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 005/2017

Modalidade: Carta Convite nº 003/2017

Processo nº 077/2017

Contratante: Câmara Municipal de Itapeva

Contratada: EMBRAS – EMPRESA BRASILEIRA DE SISTEMAS LIMITADA - EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para cessão de direito

Continuação da Pagina 4

de uso de software de gestão de recursos humanos, folha de pagamento e administração de frequência de funcionários, compreendendo ainda a implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico.

Valor global do Contrato: R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais)

Fundamento Legal: Lei 8.666/93

Vigência: 27/07/2018

Data de Assinatura: 25/07/2017

Espécie: Contrato nº 006/2017

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 084/2017

Processo nº 095/2017

Contratante: Câmara Municipal de Itapeva

Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento técnico para desenvolvimento institucional, com disponibilização de banco de dados de temas relacionados a Administração Pública Municipal.

Valor global do Contrato: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)

Fundamento Legal: Lei 8.666/93

Vigência: 07/08/2018

Data de Assinatura: 01/08/2017

Espécie: Contrato nº 007/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2017

Processo nº 085/2017

Contratante: Câmara Municipal de Itapeva

Contratada: PAVIMENT UNIKA INTERTRAVADOS EIRELI - ME

Objeto: Aquisição de lajotas sextavadas 06cmx20cmx20cm, modelo liso, cujos quantitativos estimados e condições gerais para fornecimento estão dispostas no Termo de Referência.

Valor global do Contrato: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Fundamento Legal: Lei 8.666/93

Vigência: 02/02/2018

Data de Assinatura: 02/08/2017

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2016 – Prorrogação da vigência

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

PROCESSO Nº 072/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: FACILIMP COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de jardinagem, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.686,28 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).

VIGÊNCIA: Pelo presente termo de alteração, fica prorrogada a vigência do Contrato até 01 de agosto de 2018

Fundamento Legal: 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2017

Fundamentado no art. 24, inciso XIII, da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento técnico para desenvolvimento institucional, com disponibilização de banco de dados de temas relacionados a Administração Pública Municipal

Empresa Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

CNPJ nº: 33.645.482/0001-96

Valor Global: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)

Dotação: 9/3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Data: 01/08/2017

OZIEL PIRES DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA N.º 2, DE 31 DE JULHO DE 2017.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face de guarda civil municipal.

O Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 9.374 de 1º de setembro de 2016 e Decreto nº. 9.703 de 12 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor público municipal por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem a infração disciplinar objeto do Processo Administrativo autuado sob o n.º 7.773/2016, que trata sobre suposta irregularidade ocorrida no âmbito da Guarda Civil Municipal, conforme notícia trazida através do Ofício GCM n.º 335/2016;

CONSIDERANDO que a narrada conduta, supostamente enquadrada como infração disciplinar prevista na Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos arts. 36, *caput* e 40, Parágrafo Único da Lei nº. 3.608 de 18 de outubro de 2013;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar a responsabilidade de guarda civil municipal, posto que, segundo comunicação, faltou ao serviço escalado sem causa justificada, bem como outras infrações conexas.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar instaurado no artigo 1º será conduzido pela Comissão Especial da Guarda Civil Municipal, designada pela Portaria SMDS nº. 1 de 5 de maio de 2017, composta por seus membros titulares, incorrendo hipótese legal para atuação de membro suplente como *ad hoc*.

Art. 3º Para o desempenho dos trabalhos, a Comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento das suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 31 de julho de 2017.

LUCIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA N.º 3, DE 31 DE JULHO DE 2017.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face de guarda civil municipal.

O Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 9.374 de 1º de setembro de 2016 e Decreto nº. 9.703 de 12 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor público municipal por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem a infração disciplinar objeto do Processo Administrativo autuado sob o n.º 7.775/2016, que trata sobre

Continuação da Pagina 5

suposta irregularidade ocorrida no âmbito da Guarda Civil Municipal, conforme notícia trazida através do Ofício GCM n.º 360/2016;

CONSIDERANDO que a narrada conduta, supostamente enquadrada como infração disciplinar prevista na Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos arts. 36, *caput* e 40, Parágrafo Único da Lei n.º 3.608 de 18 de outubro de 2013;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar a responsabilidade de guarda civil municipal, posto que, segundo comunicação, faltou ao serviço escalado sem causa justificada, bem como outras infrações conexas.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar instaurado no artigo 1º será conduzido pela Comissão Especial da Guarda Civil Municipal, designada pela Portaria SMDS n.º 1 de 5 de maio de 2017, composta por seus membros titulares, incorrendo hipótese legal para atuação de membro suplente como *ad hoc*.

Art. 3º Para o desempenho dos trabalhos, a Comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento das suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 31 de julho de 2017.

LUCIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA N.º 4, DE 31 DE JULHO DE 2017.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face de guarda civil municipal.

O Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 9.374 de 1º de setembro de 2016 e Decreto n.º 9.703 de 12 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor público municipal por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem a infração disciplinar objeto do Processo Administrativo autuado sob o n.º 1.867/2016, que trata sobre suposta irregularidade ocorrida no âmbito da Guarda Civil Municipal, conforme notícia trazida através do Ofício GCM n.º 004/2016;

CONSIDERANDO que a narrada conduta, supostamente enquadrada como infração disciplinar prevista na Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos arts. 36, *caput* e 40, Parágrafo Único da Lei n.º 3.608 de 18 de outubro de 2013;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar a responsabilidade de guarda civil municipal, posto que, segundo

comunicação, faltou ao serviço escalado sem causa justificada, bem como outras infrações conexas.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar instaurado no artigo 1º será conduzido pela Comissão Especial da Guarda Civil Municipal, designada pela Portaria SMDS n.º 1 de 5 de maio de 2017, composta por seus membros titulares, incorrendo hipótese legal para atuação de membro suplente como *ad hoc*.

Art. 3º Para o desempenho dos trabalhos, a Comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento das suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 31 de julho de 2017.

LUCIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA N.º 5, DE 31 DE JULHO DE 2017.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face de guarda civil municipal.

O Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 9.374 de 1º de setembro de 2016 e Decreto n.º 9.703 de 12 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor público municipal por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem a infração disciplinar objeto do Processo Administrativo autuado sob o n.º 7.776/2016, que trata sobre suposta irregularidade ocorrida no âmbito da Guarda Civil Municipal, conforme notícia trazida através do Ofício GCM n.º 347/2016;

CONSIDERANDO que a narrada conduta, supostamente enquadrada como infração disciplinar prevista na Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos arts. 36, *caput* e 40, Parágrafo Único da Lei n.º 3.608 de 18 de outubro de 2013;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar a responsabilidade de guarda civil municipal, posto que, segundo comunicação, faltou ao serviço escalado sem causa justificada, bem como outras infrações conexas.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar instaurado no artigo 1º será conduzido pela Comissão Especial da Guarda Civil Municipal, designada pela Portaria SMDS n.º 1 de 5 de maio de 2017, composta por seus membros titulares, incorrendo hipótese legal para atuação de membro suplente como *ad hoc*.

Art. 3º Para o desempenho dos trabalhos, a Comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento das suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para

Continuação da Pagina 6

a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 31 de julho de 2017.

LUCIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA N.º 8, DE 31 DE JULHO DE 2017.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face de guarda civil municipal.

O Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 9.374 de 1º de setembro de 2016 e Decreto n.º 9.703 de 12 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor público municipal por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem a infração disciplinar objeto do Processo Administrativo autuado sob o n.º 960/2016, que trata sobre suposta irregularidade ocorrida no âmbito da Guarda Civil Municipal, conforme notícia trazida através do Ofício GCM n.º 673/2015;

CONSIDERANDO que a narrada conduta, supostamente enquadrada como infração disciplinar prevista na Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos arts. 36, *caput* e 40, Parágrafo Único da Lei n.º 3.608 de 18 de outubro de 2013;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar a responsabilidade de guarda civil municipal, posto que, segundo comunicação, faltou ao serviço escalado sem causa justificada, bem como outras infrações conexas.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar instaurado no artigo 1º será conduzido pela Comissão Especial da Guarda Civil Municipal, designada pela Portaria SMDS n.º 1 de 5 de maio de 2017, composta por seus membros titulares, incorrendo hipótese legal para atuação de membro suplente como *ad hoc*.

Art. 3º Para o desempenho dos trabalhos, a Comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento das suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 31 de julho de 2017.

LUCIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA N.º 7, DE 31 DE JULHO DE 2017.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face de guarda civil municipal.

O Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Itapeva, Estado

de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 9.374 de 1º de setembro de 2016 e Decreto n.º 9.703 de 12 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor público municipal por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem a infração disciplinar objeto do Processo Administrativo autuado sob o n.º 7.772/2016, que trata sobre suposta irregularidade ocorrida no âmbito da Guarda Civil Municipal, conforme notícia trazida através do Ofício GCM n.º 280/2016;

CONSIDERANDO que a narrada conduta, supostamente enquadrada como infração disciplinar prevista na Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos arts. 36, *caput* e 40, Parágrafo Único da Lei n.º 3.608 de 18 de outubro de 2013;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar a responsabilidade de guarda civil municipal, posto que, segundo comunicação, faltou ao serviço escalado sem causa justificada, bem como outras infrações conexas.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar instaurado no artigo 1º será conduzido pela Comissão Especial da Guarda Civil Municipal, designada pela Portaria SMDS n.º 1 de 5 de maio de 2017, composta por seus membros titulares, incorrendo hipótese legal para atuação de membro suplente como *ad hoc*.

Art. 3º Para o desempenho dos trabalhos, a Comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento das suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 31 de julho de 2017.

LUCIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA N.º 8, DE 31 DE JULHO DE 2017.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face de guarda civil municipal.

O Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 9.374 de 1º de setembro de 2016 e Decreto n.º 9.703 de 12 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor público municipal por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem a infração disciplinar objeto do Processo Administrativo autuado sob o n.º 960/2016, que trata sobre suposta irregularidade ocorrida no âmbito da Guarda Civil Municipal, conforme notícia trazida através do Ofício GCM n.º 673/2015;

CONSIDERANDO que a narrada conduta, supostamente enquadrada como infração disciplinar prevista na Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos arts. 36, *caput* e 40,

Continuação da Pagina 7

Parágrafo Único da Lei nº. 3.608 de 18 de outubro de 2013;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar a responsabilidade de guarda civil municipal, posto que, segundo comunicação, faltou ao serviço escalado sem causa justificada, bem como outras infrações conexas.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar instaurado no artigo 1º será conduzido pela Comissão Especial da Guarda Civil Municipal, designada pela Portaria SMDS nº. 1 de 5 de maio de 2017, composta por seus membros titulares, incorrendo hipótese legal para atuação de membro suplente como *ad hoc*.

Art. 3º Para o desempenho dos trabalhos, a Comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento das suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 31 de julho de 2017.

LUCIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA N.º 9, DE 31 DE JULHO DE 2017.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face de guarda civil municipal.

O Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 9.374 de 1º de setembro de 2016 e Decreto nº. 9.703 de 12 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor público municipal por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem a infração disciplinar objeto do Processo Administrativo autuado sob o n.º 7.769/2016, que trata sobre suposta irregularidade ocorrida no âmbito da Guarda Civil Municipal, conforme notícia trazida através do Ofício GCM n.º 245/2016;

CONSIDERANDO que a narrada conduta, supostamente enquadrada como infração disciplinar prevista na Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos arts. 36, *caput* e 40, Parágrafo Único da Lei nº. 3.608 de 18 de outubro de 2013;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar a responsabilidade de guarda civil municipal, posto que, segundo comunicação, faltou ao serviço escalado sem causa justificada, bem como outras infrações conexas.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar instaurado no artigo 1º será conduzido pela Comissão Especial da Guarda Civil Municipal, designada pela Portaria SMDS nº. 1 de 5 de maio de 2017, composta por seus membros titulares, incorrendo hipótese legal para atuação de membro suplente como *ad hoc*.

Art. 3º Para o desempenho dos trabalhos, a Comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar

ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento das suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 31 de julho de 2017.

LUCIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA N.º 10, DE 31 DE JULHO DE 2017.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face de guarda civil municipal.

O Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 9.374 de 1º de setembro de 2016 e Decreto nº. 9.703 de 12 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor público municipal por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem a infração disciplinar objeto do Processo Administrativo autuado sob o n.º 959/2016, que trata sobre suposta irregularidade ocorrida no âmbito da Guarda Civil Municipal, conforme notícia trazida através do Ofício GCM n.º 663/2015;

CONSIDERANDO que a narrada conduta, supostamente enquadrada como infração disciplinar prevista na Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos arts. 36, *caput* e 40, Parágrafo Único da Lei nº. 3.608 de 18 de outubro de 2013;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar a responsabilidade de guarda civil municipal, posto que, segundo comunicação, faltou ao serviço escalado sem causa justificada, bem como outras infrações conexas.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar instaurado no artigo 1º será conduzido pela Comissão Especial da Guarda Civil Municipal, designada pela Portaria SMDS nº. 1 de 5 de maio de 2017, composta por seus membros titulares, incorrendo hipótese legal para atuação de membro suplente como *ad hoc*.

Art. 3º Para o desempenho dos trabalhos, a Comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento das suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 31 de julho de 2017.

LUCIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA N.º 11, DE 31 DE JULHO DE 2017.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face de guarda civil municipal.

O Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 9.374 de 1º de setembro de 2016 e Decreto n.º 9.703 de 12 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor público municipal por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem a infração disciplinar objeto do Processo Administrativo autuado sob o n.º 4.537/2015, que trata sobre suposta irregularidade ocorrida no âmbito da Guarda Civil Municipal, conforme notícia trazida através do Ofício GCM n.º 19/2015;

CONSIDERANDO que a narrada conduta, supostamente enquadrada como infração disciplinar prevista na Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos arts. 36, *caput* e 40, Parágrafo Único da Lei n.º 3.608 de 18 de outubro de 2013;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar a responsabilidade de guarda civil municipal, posto que, segundo comunicação, faltou ao serviço escalado sem causa justificada, bem como outras infrações conexas.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar instaurado no artigo 1º será conduzido pela Comissão Especial da Guarda Civil Municipal, designada pela Portaria SMDS n.º 1 de 5 de maio de 2017, composta por seus membros titulares, incorrendo hipótese legal para atuação de membro suplente como *ad hoc*.

Art. 3º Para o desempenho dos trabalhos, a Comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento das suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 31 de julho de 2017.

LUCIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA N.º 12, DE 31 DE JULHO DE 2017.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face de guarda civil municipal.

O Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 9.374 de 1º de setembro de 2016 e Decreto n.º 9.703 de 12 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor público municipal por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem a infração disciplinar objeto do Processo Administrativo autuado sob o n.º 4.830/2016, que trata sobre suposta irregularidade ocorrida no âmbito da Guarda Civil Municipal, conforme notícia trazida através do Ofício GCM n.º 053/2016;

CONSIDERANDO que a narrada conduta, supostamente enquadrada como infração disciplinar prevista na Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos arts. 36, *caput* e 40, Parágrafo Único da Lei n.º 3.608 de 18 de outubro de 2013;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar a responsabilidade de guarda civil municipal, posto que, segundo comunicação, faltou ao serviço escalado sem causa justificada, bem como outras infrações conexas.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar instaurado no artigo 1º será conduzido pela Comissão Especial da Guarda Civil Municipal, designada pela Portaria SMDS n.º 1 de 5 de maio de 2017, composta por seus membros titulares, incorrendo hipótese legal para atuação de membro suplente como *ad hoc*.

Art. 3º Para o desempenho dos trabalhos, a Comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento das suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 31 de julho de 2017.

LUCIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA N.º 13, DE 31 DE JULHO DE 2017.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face de guarda civil municipal.

O Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 9.374 de 1º de setembro de 2016 e Decreto n.º 9.703 de 12 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor público municipal por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem a infração disciplinar objeto do Processo Administrativo autuado sob o n.º 6.531/2015, que trata sobre suposta irregularidade ocorrida no âmbito da Guarda Civil Municipal, conforme notícia trazida através do Ofício GCM n.º 288/2015;

CONSIDERANDO que a narrada conduta, supostamente enquadrada como infração disciplinar prevista na Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos arts. 36, *caput* e 40, Parágrafo Único da Lei n.º 3.608 de 18 de outubro de 2013;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar a responsabilidade de guarda civil municipal, posto que, segundo comunicação, faltou ao serviço escalado sem causa justificada, bem como outras infrações conexas.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar instaurado no artigo 1º será conduzido pela Comissão Especial da Guarda Civil Municipal,

Continuação da Pagina 9

designada pela Portaria SMDS nº. 1 de 5 de maio de 2017, composta por seus membros titulares, incorrendo hipótese legal para atuação de membro suplente como *ad hoc*.

Art. 3º Para o desempenho dos trabalhos, a Comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento das suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 31 de julho de 2017.

LUCIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA N.º 14, DE 31 DE JULHO DE 2017.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face de guarda civil municipal.

O Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 9.374 de 1º de setembro de 2016 e Decreto nº. 9.703 de 12 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor público municipal por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem a infração disciplinar objeto do Processo Administrativo autuado sob o n.º 962/2016, que trata sobre suposta irregularidade ocorrida no âmbito da Guarda Civil Municipal, conforme notícia trazida através do Ofício GCM n.º 006/2016;

CONSIDERANDO que a narrada conduta, supostamente enquadrada como infração disciplinar prevista na Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos arts. 36, *caput* e 40, Parágrafo Único da Lei n.º 3.608 de 18 de outubro de 2013;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar a responsabilidade de guarda civil municipal, posto que, segundo comunicação, faltou ao serviço escalado sem causa justificada, bem como outras infrações conexas.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar instaurado no artigo 1º será conduzido pela Comissão Especial da Guarda Civil Municipal, designada pela Portaria SMDS nº. 1 de 5 de maio de 2017, composta por seus membros titulares, incorrendo hipótese legal para atuação de membro suplente como *ad hoc*.

Art. 3º Para o desempenho dos trabalhos, a Comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento das suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 31 de julho de 2017.

LUCIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA N.º 15, DE 31 DE JULHO DE 2017.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face de guarda civil municipal.

O Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 9.374 de 1º de setembro de 2016 e Decreto nº. 9.703 de 12 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor público municipal por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem a infração disciplinar objeto do Processo Administrativo autuado sob o n.º 961/2016, que trata sobre suposta irregularidade ocorrida no âmbito da Guarda Civil Municipal, conforme notícia trazida através do Ofício GCM n.º 219/2015;

CONSIDERANDO que a narrada conduta, supostamente enquadrada como infração disciplinar prevista na Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos arts. 36, *caput* e 40, Parágrafo Único da Lei n.º 3.608 de 18 de outubro de 2013;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar a responsabilidade de guarda civil municipal, posto que, segundo comunicação, faltou ao serviço escalado sem causa justificada, bem como outras infrações conexas.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar instaurado no artigo 1º será conduzido pela Comissão Especial da Guarda Civil Municipal, designada pela Portaria SMDS nº. 1 de 5 de maio de 2017, composta por seus membros titulares, incorrendo hipótese legal para atuação de membro suplente como *ad hoc*.

Art. 3º Para o desempenho dos trabalhos, a Comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento das suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 31 de julho de 2017.

LUCIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA N.º 16, DE 31 DE JULHO DE 2017.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face de guarda civil municipal.

O Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 9.374 de 1º de setembro de 2016 e Decreto nº. 9.703 de 12 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor público municipal por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem a infração disciplinar objeto do Processo Administrativo autuado sob o n.º 7.770/2016, que trata sobre suposta irregularidade ocorrida no âmbito da Guarda Civil Municipal, conforme notícia trazida através do Ofício GCM n.º 092/2016;

Continuação da Pagina 10

CONSIDERANDO que a narrada conduta, supostamente enquadrada como infração disciplinar prevista na Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos arts. 36, *caput* e 40, Parágrafo Único da Lei n.º 3.608 de 18 de outubro de 2013;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar a responsabilidade de guarda civil municipal, posto que, segundo comunicação, deixou de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço para o dia imediato após a licença que usufruiu, ocasionando sua falta ao serviço, bem como outras infrações conexas.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar instaurado no artigo 1º será conduzido pela Comissão Especial da Guarda Civil Municipal, designada pela Portaria SMDS n.º 1 de 5 de maio de 2017, composta por seus membros titulares, incorrendo hipótese legal para atuação de membro suplente como *ad hoc*.

Art. 3º Para o desempenho dos trabalhos, a Comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento das suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 31 de julho de 2017.

LUCIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 04, DE 31 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE sobre procedimentos quanto a extinção de Unidades Escolares, de classes, de aulas e de cargos do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da racionalização dos investimentos de recursos públicos, a distorção no atendimento a demanda escolar, a adequação dos espaços físicos, materiais e recursos humanos,

RESOLVE

Art. 1º Ocorrendo o encerramento das atividades da Unidade Escolar, os funcionários do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar serão encaminhados para a Secretaria Municipal da Educação, onde serão remanejados de acordo com a necessidade e as vagas existentes.

Art. 2º - Os funcionários titulares serão classificados de acordo com a resolução de atribuição de classes e/ou aulas em vigor.

Art. 3º - Os funcionários contratados pelo Processo Seletivo Simplificado, para a reatribuição, serão classificados de acordo com o Edital em vigor.

Parágrafo Único: No caso de não haver classes ou aulas a serem reatribuídas, serão aplicados a ordem inversa da classificação do Processo Seletivo, o que poderá implicar na redução de sua carga horária e até mesmo na sua dispensa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Itapeva, 31 de julho de 2017.

Andrei Alberto Muzel
Secretário Municipal da Educação



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 192 DE 01 DE AGOSTO DE 2017

INSTITUI a Comissão para a elaboração do PAR- Plano de Ações Articuladas (2016-2019)

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que para a elaboração do Plano de Ações Articuladas PAR, com vigência para o período 2016 / 2019, faz-se necessário constituir uma Equipe Local que será responsável pela elaboração do documento.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros que constituirão a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas (PAR - 2016/2019), sob a presidência do primeiro:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Vânia Maria da Silva Tortelli, CPF 285.066.798-6;
- II - Washington Ribeiro de Almeida CPF 308.042.378-08;
- III - Gisele Aparecida da S. Matos Freitas, CPF 349.430.688-55;
- IV - Maurício Gabriel Ap. de Oliveira, CPF 347.420.168-90;

b) Representantes da Supervisão de Educação Básica:

- I - Ana Cristina Vasconcelos Miranda Marczuk, CPF 793.796.808-72;
- II - Antônio Alexandre de Faria, CPF 269.204.148-80;
- III - Patrícia de Oliveira Ribeiro Nogueira, CPF 202.441.078-23;

c) Representante dos Diretores de Escola:

- I - Maria Clara de Oliveira, CPF 027.096.678-19;
- II - Maurício Antônio da Silva, CPF 270.244.388 - 51 ;
- III - Michele de Souza Verneque, CPF 198.1 57.508 -10;

d) Representante do Conselho Municipal de Educação:

- I - André Ribeiro Queiroz, CPF 263.087718-30;
- II - Mayra Serra De Falco Camargo, CPF 251.768.018-33;

e) Representante de Professores da Zona Rural:

- I - Heros Vinícius de Oliveira Passamai, CPF 366.235.028-90;

f) Representante de Professores da Zona Urbana:

- I - Juscelina Bandeira Gonçalves, CPF 218.036.938-78;

g) Representante do Quadro Técnico- Administrativo das escolas:

- I - Enilson Rosa Júnior, CPF 411.731.468-81.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 01 de agosto de 2017.

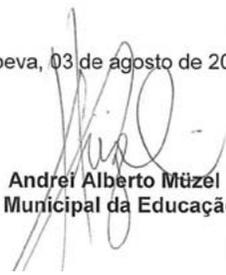
ANDREI ALBERTO MÜZEL
Secretário Municipal da Educação

**ERRATA**

"ERRATA da publicação da Portaria nº 191 de 26 de junho de 2017"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, publica ERRATA referente à Portaria SME nº 191 de 26 de junho de 2017, publicada na Imprensa Oficial do Município de Itapeva na edição nº 838 de 31 de julho de 2017, onde passa a **CONTAR** com a seguinte redação logo abaixo.

Itapeva, 03 de agosto de 2017.


Andrei Alberto Muzel
Secretário Municipal da Educação e Cultura



ERRATA DA PORTARIA SME Nº 191, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL Nº 838 DO DIA 31/07/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

RETIFICA

Onde se lê:

"**FORMADOR:** Regiane de Oliveira Rodrigues Siqueira."

Lê-se:

"**FORMADOR:** Regiane de Oliveira Rodrigues Siqueira.

FORMADORES E ESCRITORES: Edna dos Santos Mendes Castilho;

Maria de Fátima Proença de Souza e

Marieta Aparecida de Jesus Augusto Leite Silva"

Itapeva, 03 de agosto de 2017.


Andrei Alberto Muzel
Secretário Municipal da Educação

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ref.: Processo Administrativo n.º 444/2016

Assunto: Dispensa de Licitação

Objeto: Locação de Imóvel

Vistos.

Face ao contido nos autos, RATIFICO o atos de fls. 27 e 43 que declararam dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei de Licitações (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações), para a locação do imóvel localizado na Rua Engenheiro

Ney Cuiabano, n.º 380, Jardim Maringá, nesta cidade de Itapeva/SP, de propriedade do Sr. Wilson Freiman, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atender o Programa "Aluguel Social" no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 17 de junho de 2017, conforme Termo de Contrato n.º 107/2017.

Publique-se, nos moldes do *caput* do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos ao Agente Fiscal da execução do Contrato para acompanhamento e fiscalização do instrumento celebrado.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de agosto de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

Processo n.º 10.371/2016

Assunto: Termo de Repasse

Considerando que a Entidade foi selecionada no exercício de 2016, por Chamada Pública realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, nos termos do Edital de Chamada Pública CMDCA/FUMCAD ITAPEVA 2016, para recebimento de Subvenção Social;

Considerando todo o disposto na Lei Municipal n.º 4.013, de 18 de julho de 2017, que "autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, ao RECRIA - Recanto da Criança e do Adolescente da Paróquia de Sant'Ana, para o fim que especifica".

DECLARO inexigível o Chamamento Público, com fundamento no disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para repassar recurso por meio de Subvenção Social, a Organização da Sociedade Civil RECRIA - Recanto da Criança e do Adolescente da Paróquia de Sant'Ana, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.054.215/0001-02, com sede na Rua João Soares de Almeida, n.º 507, Parque Longa Vida, CEP: 18.400-550, nesta cidade de Itapeva/SP, visando a cooperação para a execução do Projeto "Corpo em movimento".

O valor total da Subvenção Social será de R\$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais) e seu prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Fomento.

As despesas decorrentes do Termo de Fomento correrão por conta de dotação orçamentária, de natureza abaixo especificada:

Órgão: 08.00.00

Unidade: 08.02.00

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00

Função: 08

Sub função: 243

Programa: 4001

Ação: 2092

Fonte de Recurso: 93

Código de Aplicação: 500 0064

Despesa: 2311

JUSTIFICATIVA**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 31, II e art. 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014

Pelo presente, esclareço que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado entre o Município de Itapeva e a Organização da Sociedade Civil RECRIA - Recanto da Criança e do Adolescente da Paróquia de Sant'Ana, por meio de celebração de Termo de Fomento, se justifica em razão de seu objeto, selecionado por meio de chamada pública realizada pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de processo seletivo organizado no exercício de 2016, que não se confunde ao chamamento público disposto ao art. 23 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 2015.

Cumpridas as exigências da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com a edição da Lei Municipal n.º 4.013, de 18 de julho de 2017, que "autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, ao RECRIA - Recanto da Criança e do Adolescente da Paróquia de Sant'Ana, para o fim que especifica".

Pelo exposto, com fundamento no art. 31, II e art. 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 2015, devidamente autorizado o repasse de recursos por meio de Subvenção Social, pela Lei Municipal n.º 4.013, de 2017, declaro inexigível a realização de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Itapeva e a entidade.

Publique-se, nos moldes do §1º do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, para eficácia do ato.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de agosto de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 272/2014
 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
 PROCESSO N.º 10.049/2013
 LOCATÁRIO: Município de Itapeva
 LOCADOR: Jurandir da Silva e sua esposa Márcia Aparecida dos Santos Morais Silva
 OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de agosto de 2017 e vencendo no dia 31 de julho de 2018.
 VALOR: Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência, fica reajustado o valor do Contrato, passando o valor contratual de R\$ 785,39 (setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos) mensais, para R\$ 805,47 (oitocentos e cinco reais e quarenta e sete centavos) mensais, o que corresponde a um acréscimo de aproximadamente 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), ou seja, R\$ 20,08 (vinte reais e oito centavos) no valor mensal do Contrato.
 DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2017.

LEI N.º 4.014, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando a cooperação para a execução do Projeto "Celebrando a Inclusão".

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, a ser depositada de forma parcelada, em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos

recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII - apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa

Continuação da Pagina 13

de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de agosto de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 9.761, DE 11 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 178/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2360/ 3.1.90.11.00 08-244 / 4001-2097 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 500 0026	4001 – Desenvolvimento Social - Valorização do servidor publico municipal-atendimento a família. - Vencimentos e vantagens fixas-pessoal.	R\$ 13.200,00

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2361/ 3.1.91.13.00 08-244 / 4001-2097 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 500 0026	4001 – Desenvolvimento Social - Valorização do servidor publico municipal-atendimento a família. - Obrigações patronais(I-O).	R\$ 1.800,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
243/ 3.3.90.30.00 08-244 / 4001-2329 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 500 0026	4001 – Desenvolvimento Social - Atendimento a família. - Material de consumo.	R\$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO N.º 9.766, DE 13 DE JULHO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 182/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

16.00.00	SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
16.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
2165 / 4.4.90.51.00 15-452 / 5001-2171 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 100 0101	5001 – Cidade Sustentável - Conservação dos parques da cidade - Obras e instalações	R\$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de excesso de arrecadação, referente ao repasse federal do convênio de Revitalização do Complexo Turístico Parque Pílo D'água.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ANTONIO CÂNDIDO DOS SANTOS NETO

Secretário Municipal de Administrações Regionais

DECRETO N.º 9.768, DE 14 DE JULHO DE 2017

NOMEIA os membros do COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das

Continuação da Pagina 14

atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e CONSIDERANDO a criação do COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito na forma da Lei Municipal n.º 995, de 16 de junho de 1997, com alterações trazidas pela Lei Municipal n.º 1.123, de 12 de fevereiro de 1998; pela Lei Municipal n.º 2.610, de 23 de junho de 2007; pela Lei Municipal n.º 2.951, de 25 de setembro de 2009; pela Lei Municipal n.º 3.358, de 12 de abril de 2012; pela Lei Municipal n.º 3.620, de 27 de novembro de 2013; e pela Lei Municipal n.º 3.752, de 18 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a indicação dos órgãos representados, bem como a concordância do Chefe do Poder Executivo com a posse dos membros relacionados no Ofício DEMUTRAN n.º 273/2017.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros do COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito, criado pela Lei Municipal n.º 995, de 16 de junho de 1997, com alterações trazidas pela Lei Municipal n.º 1.123, de 12 de fevereiro de 1998; Lei Municipal n.º 2.610, de 23 de junho de 2007; Lei Municipal n.º 2.951, de 25 de setembro de 2009; Lei Municipal n.º 3.358, de 12 de abril de 2012; Lei Municipal n.º 3.620, de 27 de novembro de 2013; e Lei Municipal n.º 3.752, de 18 de novembro de 2014, passando a ser composto pelos seguintes representantes:

I - Representantes do Gabinete do Prefeito:

- a) Titular: Luiz Antonio Hussne Cavani;
b) Suplente: José Carlos dos Santos.

II - Representantes da Polícia Militar instalada nesta cidade de Itapeva/SP:

- a) Titular: Cap. PM Vilmar Duarte Maciel;
b) Suplente: 1º Sgt. PM Cristiano Borges.

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão ligado à educação, de qualquer das esferas:

- a) Titular: Edson Felix de Pontes;
b) Suplente: Nelson da Conceição Júnior.

IV - Representantes do Departamento de Estradas de Rodagens – DER:

- a) Titular: Joaquim da Silva Toledo Júnior;
b) Suplente: Jair Divino Batista.

V - Representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social:

- a) Titular: Luciano Oller de Oliveira;
b) Suplente: Alessandro Rodrigues Fonseca.

VI - Representantes das Auto Escolas:

- a) Titular: Arnaldo Luiz de Oliveira Filho;
b) Suplente: Luiz Carlos de Almeida.

VII - Representantes do Sindicato de Condutores e Veículos Rodoviários:

- a) Titular: Eduardo de Vincenzo;
b) Suplente: Danielle Bimbaty de Moura Braatz.

VIII - Representantes da Associação Comercial de Itapeva/SP:

- a) Titular: Ernesto Melo Bonilha;
b) Suplente: Isael Claudino Prateano.

IX - Representantes da Associação dos Engenheiros de Itapeva/SP:

- a) Titular: Rubens de Carvalho Rinaldi Júnior;
b) Suplente: Luciano Pimentel de Almeida Camargo.

X - Representantes da ADESAI - Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva/SP:

- a) Titular: Antonio Lourenço da Cruz;
b) Suplente: Zélia dos Santos Matos.

XI - Representantes da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Itapeva/SP:

- a) Titular: Adilson Marcos dos Santos;
b) Suplente: Eduardo de Vincenzo.

XII - Representantes do Sindicato Patronal Madeireiro:

- a) Titular: Evaldo Siqueira de Souza;
b) Suplente: Militão Máximo Dias Júnior.

XIII - Representantes do Corpo de Bombeiros instalado nesta cidade de Itapeva/SP:

- a) Titular: 1º Ten. PM Alexandre Pires de Proença;
b) Suplente: 1º Sgt. PM Eduardo Seiji Waricoda.

XIV - Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços:

- a) Titular: André Delgado de Lima;
b) Suplente: Diego Oliveira Carvalho.

XV - Representantes do Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Defesa Social:

- a) Titular: Luciano José Barbarotti;
b) Suplente: Márcio Alexandre da Silva Almeida.

XVI - Representantes do Departamento de Transporte Público da Secretaria Municipal de Defesa Social:

- a) Titular: Marcos Robson Niterói;
b) Suplente: Paulo Cezar dos Santos.

Parágrafo único. O membro que faltar a duas reuniões consecutivas, sem apresentar formalmente sua justificativa, será automaticamente excluído do Conselho, cabendo a entidade representada indicar novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a declaração de vacância na representação.

Art. 2º A duração do mandato será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução se houver manifesto interesse do órgão representado.

Art. 3º A função do membro do Conselho nomeado no art. 1º deste Decreto é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.096, de 21 de janeiro de 2016.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Social

DECRETO N.º 9.771, DE 19 DE JULHO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 184/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS	
13.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
2270/ 3.3.90.30.00 26-782 / 5001-2296 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 130 0000	5001 – Cidade sustentável - Conservação de estradas vicinais (pavimentada) - Material de consumo	R\$ 73.400,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS	
13.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1683/ 4.4.90.51.00 26-782 / 5001-2296 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 130 0000	5001 – Cidade sustentável - Conservação de estradas vicinais (pavimentada) - Obras e instalações	R\$ 73.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ANTONIO CÂNDIDO DOS SANTOS NETO

Secretário Municipal de Transportes e Serviços Rurais

DECRETO N.º 9.775, DE 24 DE JULHO DE 2017

NOMEIA membros da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito, do Município de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

Continuação da Pagina 15

CONSIDERANDO que o disposto na Lei Municipal n.º 1.402, de 21 de julho de 1999, que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, com alterações trazidas pela Lei Municipal n.º 2.270, de 3 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO a importância e a responsabilidade do serviço a ser executado em favor da municipalidade;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, através do Ofício DEMUTRAN n.º 272/2017;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados membros da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito, do Município de Itapeva/SP, passando a ser composta pelos seguintes representantes:

I – um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Poder Executivo, sem qualquer vínculo com o Executivo ou Legislativo na mesma esfera de governo:

a) Titular: Dr. Eduardo de Vincenzo;

b) Suplente: Dra. Silvia Helena Glauser Roza.

II – um representante do Departamento Municipal de Trânsito:

a) Titular: Sr. Márcio Alexandre da Silva Almeida;

b) Suplente: Sr. Pablo Henrique Lourenço Rodrigues.

III - um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, sem qualquer vínculo com o Executivo ou Legislativo na mesma esfera de governo, e também, sem qualquer vínculo com Auto-Escolas ou Despachantes:

a) Titular: Sr. Ernesto Melo Bonilha;

b) Suplente: Sr. Rubens de carvalho Rinaldi Júnior.

Parágrafo único. O mandato dos membros da JARI será de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução por período sucessivos, desde que realizada por Decreto do Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Social

DECRETO N.º 9.778, DE 27 DE JULHO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 188/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

07.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
2293 / 3.3.90.14.00 10-305 / 1001-2367 Fonte Recurso 02 Cód. Aplic. 300 0141	1001 – Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista - Vigilância em saúde - Diárias – Pessoal Civil	R\$ 15.700,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de um excesso de arrecadação, verificado no presente exercício, referente ao repasse estadual “Apoio Financeiro Aedes Aegypti”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARIA ELIZA FERRARESÍ

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO N.º 9.780, DE 28 DE JULHO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 187/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
2363/ 3.3.90.32.00 12-365 / 2001-2069 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 220 0006	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional - Valorização do servidor publico municipal- funcionamento das creches - Material, bem ou serviço para distribuição.	R\$ 27.000,00

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
2362/ 3.3.90.32.00 12-361 / 2001-2080 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 220 0006	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional - Valorização do servidor publico municipal- funcionamento do ensino fundamental - Material, bem ou serviço para distribuição.	R\$ 120.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
438/ 3.3.90.36.00 12-365 / 2001-2050 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 220 0006	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional - Funcionamento da pre escola - Outros serviços de terceiros pessoa física.	R\$ 120.000,00

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
441/ 3.3.90.39.00 12-365 / 2001-2051 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 220 0006	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional - Funcionamento das creches - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 27.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JUNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ANDREI ALBERTO MUZEL

Secretário Municipal de Educação

DECRETO N.º 9.781, DE 28 DE JULHO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 188/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 33.100,00 (trinta e três mil e cem reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

Continuação da Pagina 16

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
2002 / 3.3.90.46.00 12-365 / 2001-2069 Fonte Recurso 02 Cód. Aplic. 262 0000	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional - Valorização do servidor publico municipal -funcionamento das creches - Auxílio alimentação	R\$ 33.100,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
2003 / 3.3.90.46.00 12-366 / 2001-2081 Fonte Recurso 02 Cód. Aplic. 262 0000	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional - Valorização do servidor publico municipal - Funcionamento do ensino para jovens e adultos - Auxílio alimentação	R\$ 33.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ANDREI ALBERTO MUZEL

Secretário Municipal de Educação

DECRETO N.º 9.786, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

NOMEIA membros da Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 96 da Lei Estadual n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Municipal n.º 1.076, de 31 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício SMS/VISA N.º 68/2017;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados membros da Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Itapeva, passando a ser composta pelos seguintes representantes:

I – Paulo Moacyr Ferreira dos Santos

Médico Veterinário CRMV n.º 22877

Credencial n.º 22406-01

II – Bernadete Ferreira Carvalho de Macedo

Fiscal Sanitário

Credencial n.º 22406-02

III – Luciana Garcia Souto

Fiscal Sanitário

Credencial n.º 22406-03

IV – César André Fattori

Cirurgião Dentista CRO n.º 21981

Credencial n.º 22406-04

V – Heli da Silva Oliveira

Fiscal Sanitário

Credencial n.º 22406-05

VI – Cleidson Bernardo de Almeida

Enfermeiro COREN n.º 0212459

Credencial n.º 22406-06

VII – Sidineia de Jesus Proença Souza

Fiscal Sanitário

Credencial n.º 22406-07

VIII – Jairo de Oliveira Junior

Fiscal Sanitário

Credencial n.º 22406-09

IX – Mario Gico da Silva

Fiscal Sanitário

Credencial n.º 22406-10

X – Fernanda Belezia Araujo

Fiscal Sanitário

Credencial n.º 22406-11

XI – Cristiane Rodrigues Gomes Cardozo

Fiscal Sanitário

Credencial n.º 22406-12

XII – Aline Oliveira Almeida

Fiscal Sanitário

Credencial n.º 22406-13

XIII – Hélio Alves de Oliveira

Agente Comunitário

Credencial n.º 22406-14

XIV – Débora Donato

Farmacêutica CRF n.º 62938

Credencial n.º 22406-15

XV – Márcio Costa Ferreira

Engenheiro Civil – CREA 5069738803

Credencial n.º 22406-16

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n.º 9.439, de 18 de outubro de 2016.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de agosto de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARIA ELIZA FERRARESI

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO N.º 9.787, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

NOMEIA membros da Equipe Técnica Multiprofissional de Avaliação e Inspeção em Serviços de Saúde de Alta Complexidade, do Município de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Municipal n.º 1.076, de 31 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício SMSI/VISA n.º 68/2017;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados membros da Equipe Técnica Multiprofissional de Avaliação e Inspeção em Serviços de Saúde de Alta Complexidade, passando a ser composta pelos seguintes representantes:

I – Paulo Moacyr Ferreira dos Santos

Médico Veterinário CRMV n.º 22877

Credencial n.º 22406-01

II – César André Fattori

Cirurgião Dentista CRO n.º 21981

Credencial n.º 22406-04

III – Cleidson Bernardo de Almeida

Enfermeiro COREN n.º 0212459

Credencial n.º 22406-06

IV – Debora Donato

Farmacêutica CRF n.º 62938

Credencial n.º 22406-15

VI – Márcio Costa Ferreira

Engenheiro Civil CREA n.º 5069738803

Credencial n.º 22406-16

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n.º 9.440, de 18 de outubro de 2016.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de agosto de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARIA ELIZA FERRARESI

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO N.º 9.788, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

NOMEIA membros da Equipe Técnica Multiprofissional de Avaliação e Emissão de Laudo Técnico de Avaliação (LTA), do Município de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CVS n.º 15, de 26 de dezembro de 2002;

Continuação da Pagina 17

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Portaria n.º CVS 16, de 24 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Municipal n.º 1.076, de 31 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício SMSI/VISA n.º 68/2017 ;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados membros da Equipe Técnica Multiprofissional para avaliação físico-funcional dos projetos de edificações dos estabelecimentos, e emissão do Laudo Técnico de Avaliação (LTA), passando a ser composta pelos seguintes representantes:

I – Paulo Moacyr Ferreira dos Santos

Médico Veterinário CRMV n.º 22877

Credencial n.º 22406-01

II – César André Fattori

Cirurgião Dentista CRO n.º 21981

Credencial n.º 22406-04

III – Cleidson Bernardo de Almeida

Enfermeiro COREN n.º 0212459

Credencial n.º 22406-06

IV – Debora Donato

Farmacêutica CRF n.º 62938

Credencial n.º 22406-15

V – Márcio Costa Ferreira

Engenheiro Civil CREA 5069738803

Credencial n.º 22406-16

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n.º 9.441, de 18 de outubro de 2016.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de agosto de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARIA ELIZA FERRARESI

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO N.º 9.782, DE 31 DE JULHO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 190/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02.00.00	SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS	
02.01.00	GABINETE E DEPENDENCIAS	
12 / 3.3.90.39.00 04-122 / 7001-2039 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7001 – Gestão pública na era do conhecimento - Manutenção dos serviços administrativos. - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	R\$ 5.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00	SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS	
02.02.00	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
1316 / 3.3.90.39.00 08-244 / 7001-2130 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 500 0021	7001 – Gestão pública na era do conhecimento - Atividades do fundo social de solidariedade. - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 31 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JUNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 9.790, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

REGULAMENTA o disposto no art. 15 da Lei Municipal n.º 3.716, de 14 de julho de 2014, que "Define e caracteriza os benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social no município de Itapeva/SP".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 3.716, de 14 de julho de 2014, que "Define e caracteriza os benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social no município de Itapeva/SP".

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos para a concessão do benefício eventual do Aluguel Social.

DECRETA

Art. 1º O benefício eventual de aluguel social, na forma de auxílio-moradia, constitui-se em uma ação da assistência social realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em parceria com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços ou ainda, com outras entidades, que será concedido na forma de subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, possibilitando o acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário à famílias e/ou indivíduos:

I - em situação de risco habitacional de emergência ou calamidade pública;

II - em situação de risco e/ou vulnerabilidade social temporária.

Art. 2º O benefício eventual de aluguel social, na forma de auxílio-moradia, corresponderá ao pagamento mensal de subsídio destinado ao custeio de despesas com locação residencial temporária, limitado a R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, por família e/ou indivíduos beneficiados.

§ 1º O pagamento será realizado mensalmente, diretamente ao beneficiário.

§ 2º Na hipótese do aluguel mensal contratado pelo beneficiário ser inferior ao valor máximo estabelecido neste Decreto, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§ 3º A concessão do benefício eventual de aluguel social, na forma de auxílio-moradia fica limitada à quantidade máxima de até 20 (vinte) famílias e/ou indivíduos que atendam aos requisitos e condições exigidos neste Decreto, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º O benefício eventual de aluguel social, na forma de auxílio-moradia, será concedido pelo prazo de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante expedição de novo laudo social que justifique a manutenção do benefício.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá por ordem do Chefe do Poder Executivo o prazo de concessão do benefício exceder o prazo de 6 (seis) meses.

Art. 4º O benefício eventual de aluguel social, na forma de auxílio será concedido às famílias que preencherem as seguintes condições:

I – residirem no Município de Itapeva e estiverem em condições de extrema vulnerabilidade social, comprovada pelo competente estudo socioeconômico e laudo social fundamentado e circunstanciado, onde conste a identificação de todos os beneficiários, emitido por Assistente Social vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – não serem os beneficiários proprietários, promitentes compradores e/ou cessionários de outro imóvel, e nem terem sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer uma das esferas governamentais;

IV – cuja residência tenha sido total ou parcialmente destruída, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situada em área sob risco eminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo, boletim de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela Defesa Civil.

Art. 5º A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil do Município, com base em parecer da equipe técnica.

Parágrafo único. No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado, no mínimo, um representante legal por moradia, sendo preferencialmente a mulher.

Art. 6º Será dada preferência à concessão do benefício eventual de aluguel social, na forma de auxílio-moradia à família que possuir, nesta ordem, as seguintes condições:

I - condições extremas de insalubridade e/ou periculosidade no imóvel, havendo maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - gestante, nutriz e/ou presença de criança/adolescente de 0 a 17 anos;

Continuação da Pagina 18

III - pessoas deficientes, idosos e/ou pessoas com doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante apresentação de laudo médico.

Art. 7º São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir das informações colhidas no ato de interdição do imóvel pela Defesa Civil do Município:

I – realizar o cadastro das famílias em situações de risco, promovendo quando necessário sua inclusão no Cadastro Único;

II - realizar visita domiciliar *in loco* e/ou outras providências que se fizerem necessárias, a fim de se realizar diligências para obter levantamento de informações para concessão à família do benefício eventual de aluguel social, na forma de auxílio-moradia e emissão de parecer social;

III – manifestar-se quanto ao atendimento por parte das famílias e/ou indivíduos dos requisitos para percepção do benefício do eventual de aluguel social;

IV - elaborar Plano de Acompanhamento das famílias e/ou indivíduos, com auxílio de profissionais de outras políticas públicas, quando se fizer necessário; a fim de se traçar metas e estratégias que subsidiem a superação da condição de vulnerabilidade social vivenciada no momento da concessão do benefício, visando à solução da demanda;

V – inserção das famílias e/ou indivíduos beneficiados nos serviços da rede socioassistencial, procedendo-se devido acompanhamento;

VI - encaminhar as famílias e/ou indivíduos para cadastro e inscrição em programas habitacionais disponíveis no Município de Itapeva que visarem a entrega de novas casas populares; não se atribuindo ao Poder Público Municipal qualquer tipo de responsabilidade caso estes não cumpram os requisitos exigidos por tais programas e consequentemente não sejam contempladas nos programas habitacionais;

VII - acompanhar as condições de trabalho e evolução da renda per capita das famílias e/ou indivíduos, para os quais forem concedidos o benefício eventual de aluguel social, na forma de auxílio-moradia, com a realização de reuniões periódicas e elaboração de relatórios através da equipe técnica sugerindo a manutenção ou cessação do benefício, bem como medidas para reinserção no mercado de trabalho e independência dos beneficiários;

VIII - fiscalizar o cumprimento e execução deste Decreto.

Art.8º Somente poderão ser objeto de locação para fins do pagamento do subsídio, os imóveis localizados no Município de Itapeva, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora das áreas de risco.

Art. 9º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de inteira responsabilidade do titular do benefício eventual.

Art. 10. O Município de Itapeva não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 11. O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do titular responsável, atendendo as responsabilidades abaixo:

§ 1º Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma pessoa física como titular do aluguel social, recaindo a titularidade do pagamento do benefício, preferencialmente à mulher responsável pela família.

§ 2º O pagamento que se refere o *caput* somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes.

§ 3º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos aluguéis do mês anterior, das contas de energia e de água, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§ 4º A família beneficiária deverá assinar um termo de compromisso comprometendo-se em cumprir as metas estabelecidas no Plano de Acompanhamento elaborado pela equipe intersetorial, bem como, participar das atividades nele previstas, sob pena de cessação do benefício.

Art. 12. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo único. O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social implicará na cessação do pagamento do benefício eventual de aluguel social.

Art. 13. O benefício eventual de aluguel social, na forma de auxílio-moradia, cessará:

I - por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

II - pela extinção das condições que determinaram sua concessão mediante parecer da equipe intersetorial;

III - por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios elaborados pela equipe competente;

IV - pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

V - quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos requisitos necessários para concessão do benefício;

VI - não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Acompanhamento elaborado pela equipe intersetorial;

VII - pelo desatendimento, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos pela legislação municipal;

VIII - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

IX - prestar declaração falsa ou empregar o subsídio em finalidade diversa ao estabelecido pela legislação municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de agosto de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO N.º 9.783, DE 31 DE JULHO DE 2017

DECLARA luto oficial por três dias no Município de Itapeva/SP, em virtude do falecimento do Sr. Romeu Geminiani.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO que o Sr. Romeu Geminiani foi grande expoente da política local, especialmente através de seu trabalho desenvolvido na Câmara Municipal de nossa cidade como Vereador na legislatura de 1964 a 1968, de 1969 a 1972 e de 1977 a 1982;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado luto oficial por três dias, no âmbito do Município de Itapeva/SP, em virtude do falecimento do Sr. Romeu Geminiani, ocorrido em 31 de julho de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 31 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ATO N.º 341 / 2017

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente. LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 3.922, de 23 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o ofício da Secretaria Municipal da Educação n.º 1148/2017;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 187/2017.

RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE TRABALHO - ACRÉSCIMO

MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS

R\$1,00

ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR
09.01.00	12.361	2001	2080	valorização do servidor publico municipal- funcionamento do ensino fundamental	2362	3.3.90.32	5	220 0006	0,01
09.01.00	12.365	2001	2069	valorização do servidor publico municipal- funcionamento das creches	2363	3.3.90.32	5	220 0006	0,01
TOTAL ACRÉSCIMO									0,02

PROGRAMA DE TRABALHO - REDUÇÃO

MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS

R\$1,00

ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR
09.01.00	12.361	2001	2080	valorização do servidor publico municipal- funcionamento do ensino fundamental	2039	3.3.90.32	2	262 0000	0,01
09.01.00	12.365	2001	2069	valorização do servidor publico municipal- funcionamento das creches	2034	3.3.90.32	2	262 0000	0,01
TOTAL REDUÇÃO									0,02

PORTARIA N.º 6.990, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO N.º 6.829/2017

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades do servidor público municipal M.C.R.B.A. registrado sob a Matrícula n.º 2.705, como incurso no artigo 127, caput e incisos IX e X, da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, uma vez que foi constatado que o servidor teria induzido a Secretária Municipal de Saúde a erro, ao prestar informações equivocadas referentes à contratação do médico Gonzalo Edgar Rojas Borja, demonstrando assim, desídia, uma vez que fora atribuída a mesma a função de coletar as informações que foram encaminhadas ao Ministério Público para instrução da Representação n.º 7.395/2016 - 1ª PJ.

A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CONTRATO N.º 095/2017

PROCESSO N.º 4.169/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2017

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Mega Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos EIRELI - ME

OBJETO: Aquisição de material odontológico e laboratorial, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de sua assinatura.

VALOR: R\$ 66.965,20 (sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO: 0132/07.01.00 - 3.3.90.30.00 - 10.302.1001.2365 - 05 - 3000094.

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2017.

CONTRATO N.º 101/2017

PROCESSO N.º 1.971/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2017

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Pejota Pet Saúde Animal Ltda - EPP

OBJETO: Ração para semoventes caninos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Social.

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de sua assinatura

VALOR: R\$ 14.080,00 (Quatorze mil e oitenta reais).

DOTAÇÃO: 615 / 12.01.00 - 3.3.90.30.00 - 20.305.6001.2377 - 01 -

1100000

783 / 17.01.00 - 3.3.90.30.00 - 06.182.8005.2267 - 01 - 1100000

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2017.

CONTRATO N.º 102/2017

PROCESSO N.º 1.971/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2017

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Licitavet Comercial Ltda - EPP

OBJETO: Ração para semoventes caninos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de sua assinatura

VALOR: R\$ 31.481,25 (Trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO: 615 / 12.01.00 - 3.3.90.30.00 - 20.305.6001.2377 - 01 - 1100000

783 / 17.01.00 - 3.3.90.30.00 - 06.182.8005.2267 - 01 - 1100000

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2017.

CONTRATO N.º 103/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO N.º 6.289/2017

LOCATÁRIO: Município de Itapeva

LOCADOR: Jonas Müzel Gonçalves e sua esposa Loidenice Wagner Gonçalves

OBJETO: Locação de um imóvel sito na Rua Irmã Ernestina, n.º 273, Vila Dom Bosco, nesta cidade de Itapeva/SP, o qual se destina ao uso exclusivo do ESF - Estratégia Saúde da Família Vila Mariana, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de julho de 2017 até 30 de junho de 2018.

VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

DOTAÇÃO:

Órgão: 07.00.00

Programa: 1001

Unidade: 07.01.00

Ação: 2364

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00

Fonte: 05

Função: 10

Código de Aplicação: 3000095

Subfunção: 301

Despesa: 1430

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2017.

FINANÇAS, ADM E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

AINF SIMPLES NACIONAL N° 04900065490000100010663201711 - PROCESSO: 417/2017

AUTUADO:	TEC SERV COMERCIAL E MANUTENÇÃO EIRELI ME		
CPF/CNPJ:	20.211.187/0001-80	I.M.: 25.849	
LEI:	LEI COMPLEMENTAR 123/2006		
DATA:	07/08/2017	ENVIADO VIA:	AR
AUDITOR (A):	RENATO DE SOUZA LEME	MATRÍCULA:	14.116

Observações:

- O valor apurado neste Auto de Infração será recalculado na data do efetivo pagamento, e recolhido por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS-AINF, utilizando de aplicativo disponível no portal do Simples Nacional, nos termos do art. 81 da Resolução CGSN n° 94/2011.

- Nos termos do art. 169 da Lei 1102/1997 - CTM, pode o infrator interpor recurso da imposição da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a partir da presente data.

- Caso o recebimento deste se dê por via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), os prazos acima transcritos iniciarão sua contagem da juntada do AR aos autos do processo.

Divisão de Fiscalização de Tributos - fone (15) 35268040 - Praça Duque de Caxias, 22 - Centro - Itapeva/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

AUTO DE INFRAÇÃO N° 209/2017 - PROCESSO: 417/2017

AUTUADO:	TEC SERV COMERCIAL E MANUTENÇÃO EIRELI ME		
CPF/CNPJ:	20.211.187/0001-80	I.M.: 25.849	
LEI:	LEI 1.102/97 ART. 126, "I"		
DATA:	07/08/2017	ENVIADO VIA:	AR
AUDITOR (A):	RENATO DE SOUZA LEME	MATRÍCULA:	14.116

Observações:

- A multa correspondente, deve ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste sob pena de ser cobrada judicialmente.

- Nos termos do art. 169 da Lei 1102/1997 - CTM, pode o infrator interpor recurso da imposição da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a partir da presente data.

- Caso o recebimento deste se dê por via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), os prazos acima transcritos iniciarão sua contagem da juntada do AR aos autos do processo.

Divisão de Fiscalização de Tributos - fone (15) 35268040 - Praça Duque de Caxias, 22 - Centro - Itapeva/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

AUTO DE INFRAÇÃO N° 208/2017 - PROCESSO: 417/2017

AUTUADO:	TEC SERV COMERCIAL E MANUTENÇÃO EIRELI ME		
CPF/CNPJ:	20.211.187/0001-80	I.M.: 25.849	
LEI:	LEI 1.102/97 ART. 126, "X"		
DATA:	07/08/2017	ENVIADO VIA:	AR
AUDITOR (A):	RENATO DE SOUZA LEME	MATRÍCULA:	14.116

Observações:

- A multa correspondente, deve ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste sob pena de ser cobrada judicialmente.

- Nos termos do art. 169 da Lei 1102/1997 - CTM, pode o infrator interpor recurso da imposição da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a partir da presente data.

- Caso o recebimento deste se dê por via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), os prazos acima transcritos iniciarão sua contagem da juntada do AR aos autos do processo.

Divisão de Fiscalização de Tributos - fone (15) 35268040 - Praça Duque de Caxias, 22 - Centro - Itapeva/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

AUTO DE INFRAÇÃO N° 210/2017 - PROCESSO: 417/2017

AUTUADO:	TEC SERV COMERCIAL E MANUTENÇÃO EIRELI ME		
CPF/CNPJ:	20.211.187/0001-80	I.M.: 25.849	
LEI:	LEI 1.102/97 ART. 126, "VIII"		
DATA:	07/08/2017	ENVIADO VIA:	AR
AUDITOR (A):	RENATO DE SOUZA LEME	MATRÍCULA:	14.116

Observações:

- A multa correspondente, deve ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste sob pena de ser cobrada judicialmente.

- Nos termos do art. 169 da Lei 1102/1997 - CTM, pode o infrator interpor recurso da imposição da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a partir da presente data.

- Caso o recebimento deste se dê por via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), os prazos acima transcritos iniciarão sua contagem da juntada do AR aos autos do processo.

Divisão de Fiscalização de Tributos - fone (15) 35268040 - Praça Duque de Caxias, 22 - Centro - Itapeva/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Tributos Imobiliários - DTI

NOTIFICAÇÃO n° 021/2017

PROCESSO N° 7787 / 2016

CONTRIBUINTE: **MARIA JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO**

Assunto: Recadastramento de Imóvel

Inscrição Cadastral Imóvel: 28658

Itapeva, 31 de Julho 2017.

Senhor (a) Contribuinte,

Em conformidade com o art. 131, inciso III da Lei 1102/97 do CTM, fica Vossa Senhoria notificada para que **no prazo de 20 (vinte) dias**, com fundamento no art. 11, parágrafos 1° e 2° da mesma Lei, a comparecer à **Divisão de Tributos Imobiliários (IPTU)**, no Paço Municipal, localizado à Praça Duque de Caxias n° 22 – Centro, no horário compreendido das 08h às 11h30 e 13h30 às 18h, para fins de esclarecimentos e recadastramento do imóvel de CPD 28658, sito à Rua: João Rodrigues de Almeida, n°262- Vila Isabel, devendo apresentar os seguintes documentos:

✓ Cópia do RG e CPF;

✓ Documento de posse do imóvel em questão (Matrícula ou Escritura).

✓ Comprovante de endereço

Qualquer tipo de dúvida, por favor, contate-nos no horário de atendimento das 08h às 11h30 e 13h30 às 18h pelo telefone (15) 3526-8130.

Fernanda do Amaral

Chefe Interina da Divisão de Tributos Imobiliários

OBS: Com fundamento no art. 132, inciso III da Lei 1102/97 do CTM, a contagem do prazo estabelecido inicia-se após 30 (trinta) dias da data da publicação.

Praça Duque de Caxias, 22 – Centro – Itapeva/SP - Fone: (15) 3526 8130

E- mail: iptu@itapeva.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOSPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 04/2017**

Continuação da Pagina 21

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **PROCESSO SELETIVO nº 01/2017** para as funções de **Cuidador de Paciente de Residência Terapêutica** (listados abaixo), cujo resultado e homologação foram publicados na Imprensa Oficial do Município de 15 de maio de 2017 – Edição 827, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada à Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006 – Centro**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO**. O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ **ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA** DO PROCESSO SELETIVO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. 01 (uma) foto 3 x 4 recente (colorida e sem data);
2. Número da conta bancária;
3. Exame médico;
4. Termo de Ciência e Notificação (Anexo 21);
5. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações, se for o caso;
6. Comprovante de residência (com CEP);
7. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (página da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);
8. Cédula de Identidade - RG;
9. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;
10. Documento de inscrição no PIS (extrato CAIXA);
11. Documento de inscrição no PASEP (extrato Banco do Brasil);
12. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS – expedido pelo INSS;
13. Certificado de conclusão de escolaridade;
14. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino, **cuja idade seja inferior a 46 anos**;
15. Título de eleitor;
- 15.1. Comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
16. Certidão negativa de antecedentes criminais – consultar o site www.ssp.sp.gov.br;
17. Certidão de nascimento dos filhos;
- 17.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de **seis anos de idade** ou equiparado;
- 17.2. Comprovante semestral de frequência à escola dos filhos menores de **14 anos de idade** ou equiparado;
18. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
19. Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio.

FUNÇÃO: Cuidador de Paciente de Residência Terapêutica

DATA: 07 de agosto de 2017 (segunda-feira)

HORÁRIO: 10h

- 13º lugar: SANDRA REGINA BARBOSA CERDEIRA
 14º lugar: TATIANA AKEMI KISHIMOTO UETI
 15º lugar: JANAINA CAMARGO DA COSTA

Prefeitura Municipal de Itapeva, 07 de agosto de 2017.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito

Gabinete do Prefeito
Termo de Homologação

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. **Luiz Antônio Hussne Cavani**, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itapeva, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial no nº 37/2017, Processo nº 5.038/2017, o qual versa sobre **aquisição de materiais de enfermagem**, processado pelo Pregoeiro desta municipalidade, Sra. Silmara de Oliveira Garcez Santos, designado pela Portaria nº 6.955/2017 em favor das empresas:

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA ME – CNPJ N.º 09.315.996/0001-07 - Lote 01 no valor total de R\$ 86.449,00.
NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ N.º 52.202.744/0001-92 – Lotes 02, 10 e 14 no valor total de R\$ 100.059,00.
STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ N.º 02.223.342/0001-04 – Lotes 03 e 04 no valor total de R\$ 216.959,90.
MED CENTER COMERCIAL LTDA – CNPJ N.º 00.874.929/0001-40 – Lotes 05, 09 e 12 no valor total de R\$ 170.885,36.
TECHMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME – CNPJ N.º 11.406.214/0001-89 – Lotes 06 e 15 no valor total de R\$ 65.980,00.
MED SYSTEM EQUIPAMENTOS LTDA ME – CNPJ N.º 11.086.209/0001-36 – Lote 7 no valor total de R\$ 156.000,00.
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ N.º 00.802.002/0001-02 – Lotes 8 no valor total de R\$ 9.840,10.
CIRURGICA UNIÃO LTDA – CNPJ N.º 04.063.331/0001-21 – Lotes 11, 13 e 17 no valor total de R\$ 204.049,00.
PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP – CNPJ N.º 21.262.327/0001-01 – Lotes 16 no valor total de R\$ 8.680,00.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 01 de agosto de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
 Prefeito Municipal

PORTARIA CRH N.º 21/2017 de 02 de Agosto de 2017.

DISPÕE sobre concessão de adicional por tempo de serviço.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, X, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em suas Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) área municipal, quanto a concessão de adicionais por tempo de serviço;

RESOLVE

Art. 1º Ficam concedidos os adicionais por tempo de serviço ao servidor:

Nome	Cargo	CPF	Data da Concessão	Percentual
CLEIDE MARIA CORRÊA	Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental	027.073.438-46	25/05/2017	5%
EDUARDO DE SÁ MARINHO	Médico	599.803.387-68	18/04/2017	20%
JOSÉ CARLOS VIEIRA	Motorista	002.910.978-71	24/07/2017	25%
SUELI FILOMENA MOREIRA MARTINS	Servente de Escola	983.958.408-10	17/05/2016	15%
VILMA ANTÔNIA DOS SANTOS	Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental	081.753.208-00	26/05/2017	5%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia constante do campo “Data de Concessão”, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 02 de Agosto de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
 Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JUNIOR
 Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PATRICIA CAMPOS
 Secretária Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos

PORTARIA CRH N.º 22/2017 de 02 de Agosto de 2017.

DISPÕE sobre concessão da Sexta Parte.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, X, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em suas Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) área municipal, quanto a concessão da Sexta Parte;

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida a Sexta Parte ao servidor:

Nome	Cargo	CPF	Data da Concessão
EDUARDO DE SÁ MARINHO	Médico	599.803.387-68	18/04/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia constante do campo "Data de Concessão", revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 02 de Agosto de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JUNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PATRICIA CAMPOS
Secretária Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA CRH Nº23/2017, de 07 de agosto de 2017.**

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargos de provimento efetivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atribuições que lhe confere o art. 66, X, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a lista de candidatos aprovados no **Concurso Público n.º 01/2014** para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município;

RESOLVE

Art. 1º A nomeação, para os fins e efeitos legais, dos candidatos aprovados no Edital de Concurso Público nº 01/2014, homologado em 22 de setembro de 2014, para o preenchimento de vagas em cargos efetivos da Administração Municipal.

Art. 2º Os nomeados para fins do disposto no art. 1º desta portaria e observada à ordem de classificação, são os constantes no Edital de Convocação nº 13/2017, parte integrante da presente portaria.

Art. 3º Os nomeados na Presente Portaria deverão apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a documentação necessária e exigida no Edital de Convocação nº 13/2017, na data e horário estipulados; e terão 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da data de publicação desta portaria, podendo a requerimento do interessado ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não

ocorrer a posse no prazo legal acima estipulado.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 07 de agosto de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JUNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PATRICIA CAMPOS
Secretária Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atribuições que lhe confere o art. 66, X, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

I – CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal (Edital nº. 01/2014), cujo resultado final foi publicado e homologado na Imprensa Oficial do Município em 22 de setembro de 2014 (edição 682); para **POSSE** do cargo para qual foi aprovado, que acontecerá em data e horário estipulados no item III deste, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada à Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006.

II - OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E CÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Certificado de conclusão de escolaridade prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público, conforme exigência do cargo;

1.1. Comprovação de inscrição em órgão de classe, quando houver, e pagamento da última anuidade;

1.2. Comprovação de tempo de serviço mínimo exigido para o exercício do cargo se for o caso;

2. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;

3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil, as páginas de anotações de contratos existentes e a próxima página em branco);

4. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);

5. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se for o caso

6. Cédula de Identidade;

7. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;

9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino, **cuja idade seja inferior a 46 anos**;

10. Documento de inscrição no PIS (Caixa Econômica Federal) e PASEP (Banco do Brasil);

11. Comprovante de residência (com CEP);

12. Certidão negativa de antecedentes criminais – consultar o site www.ssp.sp.gov.br;

13. Certidão de nascimento dos filhos;

13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de **seis anos de idade** ou equiparado;

13.2. Comprovante semestral de frequência à escola dos filhos menores de **14 anos de idade** ou equiparado;

14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública: retirar modelo no site www.itapeva.sp.gov.br;

15. Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio – consultar o site www.itapeva.sp.gov.br;

Continuação da Pagina 23

16. Ficha Complementar para cadastro de servidor - consultar o site www.itapeva.sp.gov.br

17. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS – expedido pelo INSS;

18. Exame Médico Admissional;

19. Conta bancária (Caixa Econômica Federal).

III– Os candidatos que deixarem de comparecer no dia e hora indicados abaixo deverão se apresentar dentro dos 30 dias a contar da publicação da nomeação. Não se apresentando nem justificando será convocado o próximo candidato respeitando a classificação.

CARGO: Oficial de Administração

DATA: 09 de agosto de 2017 (quarta-feira)

HORÁRIO: 9h

117º lugar – TATIANA YUKIMI SAKURAMOTO DE OLIVEIRA

118º lugar – EMILIO BRUNO REMONTE

119º lugar – IAGO SCHIMIDT ARAUJO

CARGO: Médico Clínico Geral

DATA: 09 de agosto de 2017 (quarta-feira)

HORÁRIO: 9h30m

3º lugar – JULIANA AMARAL PRIMO

CARGO: Assistente Social

DATA: 09 de agosto de 2017 (quarta-feira)

HORÁRIO: 9h30m

19º lugar – IVETE SUELI C MORAIS

Prefeitura Municipal de Itapeva, 07 de agosto de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 48/2017 – Eletrônico – REPUBLICADO
– Processo Administrativo nº 5.692/2017 do tipo Menor Preço – Interessado: **Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento** – Objeto: **Aquisição de medicamentos.** Recebimento das Propostas a partir das **14h00min** do dia **10/08/2017**. Abertura das Propostas às **14h00min** do dia **22/08/2017**. Abertura da **SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS** às **14h00min** do dia **28/08/2017**. Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/. Esclarecimentos adicionais com o **pregoeiro Isidoro Camargo Junior** no e-mail pregao@itapeva.sp.gov.br ou pelo telefone **(15) 3526-8006**. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro - Itapeva – SP.**

Pregão Eletrônico Nº 49/2017 – Eletrônico – Processo Administrativo nº 5.940/2017 do tipo Menor Preço – Interessado: **Diversas Secretarias do Município** – Objeto: **Aquisição de combustível (Óleo Diesel BS 500).** Recebimento das Propostas a partir das **09h00min** do dia **08/08/2017**. Abertura das Propostas às **09h00min** do dia **18/08/2017**. Abertura da **SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS** às **14h00min** do dia **18/08/2017**. Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/. Esclarecimentos adicionais com o **pregoeiro José Carlos Pignagranti** no e-mail pregao@itapeva.sp.gov.br ou pelo telefone **(15) 3526-8006**. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro - Itapeva – SP.**

Itapeva, 4 de Agosto de 2017.

ISIDORO CAMARGO JUNIOR
Chefe de Divisão de licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

HOMOLOGAÇÕES

Pregão Presencial Nº 9/2017

Processo Administrativo Nº 479/2017

Interessado: Diversas Secretarias do Município

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 9/2017, referente ao objeto em epígrafe, em favor de:

– **MERSATE MERCADO SANTA TEREZINHA LTDA** para o item 21.

Publique-se na forma da lei.

Pregão Presencial Nº 38/2017

Processo Administrativo Nº 5.295/2017

Interessado: Diversas Secretarias do Município

Objeto: Aquisição de lubrificantes e materiais de limpeza automotiva.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 38/2017, referente ao objeto em epígrafe, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

– **PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO – ME** dos itens 1 a 17;

Publique-se na forma da lei.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 26/2017

Processo Administrativo nº 2.668/2017

Interessado: Diversas Secretarias do Município

Objeto: Aquisição de óleos e filtros lubrificantes, com serviço de troca incluso.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 26/2017, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:

– **PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO – ME** para o lote único.

Publique-se na forma da lei.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

□ Ato Decisório nº **074/2017**. **LUCIANA MARIA VICENTIM FIGUEIREDO**, RG 21.651.626-2, **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, com sede na **EM IVIS PIEDADE MARQUES**, em **ITAPEVA**, pretende acumular com o cargo/função de **PEB II** junto à **EE JEMINIANO DAVID MUZEL**, em **ITAPEVA**. **Acumulação Legal.**

Itapeva, 02 de agosto de 2017.

Alcinete Augusta Camoci Martins
fresidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

Publicação:

- Edição:
- Página:
- Data:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2017**PROCESSO N.º 479/2017****PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2017****DETENTOR: MERSATE MERCADO SANTA TEREZINHA LTDA CNPJ: 67.937.615/0001-10****DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 5 DE JUNHO DE 2017****VIGENCIA: 07/08/2017 A 05/03/2018****GESTOR DO CONTRATO: HELOISA VALERIO MOREIRA, MARIA TERESA COLLECTA E AMADO ALDERCY VALCAZARA PIMENTA****OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS****VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias a partir da data da publicação na imprensa oficial do município e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo DETENTOR, podendo ser prorrogado nos termos do art. 12 do Decreto n.º 8.001/2013.**PREÇOS REGISTRADOS:**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDADE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO	MARCA
1	Kg	Achocolatado em pó vitaminado – Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel, não devendo conter glúten, obtido de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce próprio. Validade mínima de 6 meses a contar da entrega. Embalagem de 1 Kg.	19.040	R\$ 6,36	R\$ 121.094,40	MUKY
2	Kg	Aveia em flocos finos – produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação, não devendo apresentar características rançosas. Validade mínima de 6 meses a contar da entrega. Embalagem 200g a 500g.	474	R\$ 12,80	R\$ 6.067,20	APTI
3	Kg	Canjica de milho – Tipo 1 grupo fina, subgrupo Branca, Classe Branca. Preparado com matérias-primas sãs, limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e detritos animais ou vegetais. Embalagem de polietileno atóxico resistente com peso líquido de 500g. Validade mínima de 6 meses a contar da entrega.	3.260	R\$ 4,85	R\$ 15.811,00	SINHÁ
4	Unid.	Cereal a base de arroz – Farinha de arroz, açúcar, carbonato de cálcio, maltodextrina, vitaminas: C e A, difosfato férrico, niacina, vitaminas: E e D, ácido pantotênico, sulfato de zinco, ácido fólico, iodeto de potássio, biotina, vitaminas: B12, B1, B6 e K, sulfato de cobre e aromatizantes. Com traços de leite. Com glúten. A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro, deverá apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem de 400g.	800	R\$ 7,48	R\$ 5.984,00	MUCILON
5	Unid.	Cereal a base de milho – Farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, carbonato de cálcio, maltodextrina, vitaminas: C e A, difosfato férrico, niacina, vitaminas: E e D, ácido pantotênico, sulfato de zinco, ácido fólico, iodeto de potássio, biotina, vitaminas: B12, B1, B6 e K, sulfato de cobre e aromatizantes. Com traços de leite. Com glúten. A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro, deverá apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem de 400g.	800	R\$ 7,61	R\$ 6.088,00	MUCILON
20	Unid.	Orégano – Deverá ser constituído por folhas de espécimes vegetais genuínos, sãs, limpas e secas, aspecto folha ovalada seca cor verde, cheiro e sabor próprio. Validade mínima de 6 meses a contar da entrega. Embalagem de 10g.	6.668	R\$ 1,44	R\$ 9.601,92	ALCOBAÇA

PREÇO TOTAL REGISTRADO – R\$ 164.646,52 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2017**PROCESSO N.º 479/2017****PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2017****DETENTOR: C.A. DE L. TONELLI ITARARÉ ME CNPJ: 01.527.554/0001-04****DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 5 DE JUNHO DE 2017****VIGENCIA: 07/08/2017 A 05/03/2018****GESTOR DO CONTRATO: HELOISA VALERIO MOREIRA, MARIA TERESA COLLECTA E AMADO ALDERCY VALCAZARA PIMENTA****OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS****VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias a partir da data da publicação na imprensa oficial do município e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo DETENTOR, podendo ser prorrogado nos termos do art. 12 do Decreto n.º 8.001/2013.**PREÇOS REGISTRADOS:**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDDE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO	MARCA
7	Kg	Feijão preto tipo 01 – De 1ª qualidade constituído de no mínimo de 95% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos, não poderão apresentar detritos animais, vegetais ou carunchos. Validade mínima de 3 meses a contar da entrega. Embalagem de 1 kg.	10.180	R\$ 4,78	R\$ 48.660,40	PICININ

PREÇO TOTAL REGISTRADO – R\$ 48.660,40 (QUARENTA E OITO MIL SEISCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2017****PROCESSO N.º 479/2017****PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2017****DETENTOR: EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 04.106.730/0001-22****DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 5 DE JUNHO DE 2017****VIGENCIA: 07/08/2017 A 05/03/2018****GESTOR DO CONTRATO: HELOISA VALERIO MOREIRA, MARIA TERESA COLLECTA E AMADO ALDERCY VALCAZARA PIMENTA****OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS****VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias a partir da data da publicação na imprensa oficial do município e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo DETENTOR, podendo ser prorrogado nos termos do art. 12 do Decreto n.º 8.001/2013.**PREÇOS REGISTRADOS:**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDDE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO	MARCA
9	Unid.	Fórmula infantil de lactentes de 0 a 6 meses. Fórmula infantil de partida em pó enriquecida com ferro. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Embalagem 400g.	570	R\$ 13,30	R\$ 7.581,00	MILUPA 1
10	Unid.	Fórmula infantil de lactentes de 6 meses a 1 ano - Fórmula infantil de segmento em pó enriquecida com ferro. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Embalagem 400g.	1.620	R\$ 12,20	R\$ 19.764,00	MILUPA 2
11	Unid.	Fórmula infantil para lactentes a partir de 6 meses – fórmula de seguimento para redução da constipação e outros desconfortos gastrointestinais. A embalagem não poderá apresentar danos que possam comprometer as características do produto e deverá conter data de validade, fabricação e número do lote. Validade mínima de 6 meses a contar da entrega. Embalagem de 400g.	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00	APTAMIL 2 PREMIUM

Continuação da Pagina 26

12	Unid.	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses com alergia ao leite de vaca - fórmula com proteína do soro de leite parcialmente hidrolisada. A embalagem não poderá apresentar danos que possam comprometer as características do produto e deverá conter data de validade, fabricação e número do lote. Validade mínima de 6 meses a contar da entrega. Embalagem de 400g.	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00	APTAMIL HA
13	Unid.	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses – Fórmula de partida com DHA e ARA, nucleotídeos e nutrientes. A embalagem não poderá apresentar danos que possam comprometer as características do produto e deverá conter data de validade, fabricação e número do lote. Validade mínima de 6 meses a contar da entrega. Embalagem de 400g.	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	APTAMIL 1 PREMIUM
14	Unid.	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses – fórmula de partida para redução da constipação e outros desconfortos gastrointestinais. A embalagem não poderá apresentar danos que possam comprometer as características do produto e deverá conter data de validade, fabricação e número do lote. Validade mínima de 6 meses a contar da entrega. Embalagem de 400g.	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00	APTAMIL 1 PREMIUM
15	Unid.	Fórmula infantil para lactentes em situações gastrointestinais de 0 a 12 meses – Que apresentem episódios de regurgitação. A embalagem não poderá apresentar danos que possam comprometer as características do produto e deverá conter data de validade, fabricação e número do lote. Validade mínima de 6 meses a contar da entrega. Embalagem de 400 g.	600	R\$ 22,00	R\$ 13.200,00	APTAMIL AR
16	Unid.	Fórmula infantil para situação metabólica especial para lactentes com alergias alimentares desde o nascimento – Formulação para nutrição enteral ou oral para portadores de alergias alimentares como proteína de leite de vaca, leite de soja e hidrolisados. Embalagem de 400g.	100	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00	NEOCATE
PREÇO TOTAL REGISTRADO – R\$ 74.345,00 (SETENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2017**PROCESSO N.º 479/2017****PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2017****DETENTOR: PILAR CEREAIS LTDA EPP CNPJ: 05.098.638/0001-20****DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13 DE JULHO DE 2017****VIGENCIA: 07/08/2017 A 05/03/2018****GESTOR DO CONTRATO: HELOISA VALERIO MOREIRA, MARIA TERESA COLLECTA E AMADO ALDERCY VALCAZARA PIMENTA****OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS****VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias a partir da data da publicação na imprensa oficial do município e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo DETENTOR, podendo ser prorrogado nos termos do art. 12 do Decreto n.º 8.001/2013.**PREÇOS REGISTRADOS:**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDDE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO	MARCA
6	Kg	Feijão carioca tipo 1 – De 1ª qualidade constituído de no mínimo de 95% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos, não poderão apresentar detritos animais, vegetais ou carunchos. Validade mínima de 3 meses a contar da entrega. Embalagem de 1 kg.	51.384	R\$ 3,43	R\$ 176.247,12	TOP 10

PREÇO TOTAL REGISTRADO – R\$ 176.247,12 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2017**PROCESSO N.º 1.601/2017****PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2017****DETENTOR: MIOLO COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME CNPJ: 21.729.296/0001-56****DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 4 DE JULHO DE 2017****VIGENCIA: 07/08/2017 A 03/02/2017****GESTOR DO CONTRATO: LUCIANO JOSÉ BARBAROTTI, LAIR BIANCHI DE MELO, SAMUEL FERNANDO VASCONCELOS E ADRIANO ANTONIO GONÇALVES****OBJETO: AQUISIÇÃO DE FAIXAS, ADESIVOS E PLACAS COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO INCLUSO****VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação na imprensa oficial do município e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo DETENTOR, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 12 do Decreto n.º 8.001/2013.**PREÇOS REGISTRADOS:****LOTE 1**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDADE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	M ²	FAIXA - Material: lona branca. - Impressão: em preto e branco ou em cores, digital com qualidade fotográfica; impressão em apenas um lado. Acabamento: - perfil (is) em madeira, plástico (PVC) ou alumínio colocado nas extremidades e, a depender do tamanho da FAIXA, em posições intermediárias de modo a garantir que a FAIXA permaneça devidamente esticada quando de sua afixação possibilitando a leitura da informação nela constante. Em caso de uso de perfil de plástico, necessária a colocação de tampa de proteção plástica nas bordas do perfil. Os perfis deverão ter suas superfícies lisas, sem arestas, de modo a não causar acidentes no manuseio da FAIXA. - cordões de nylon, ou material similar, colocados nas partes superior e inferior dos perfis em cada extremidade da FAIXA, de modo a garantir a correta afixação da FAIXA (cada cordão de afixação devesa ter comprimento mínimo de 2 metros). Dimensão mínima da FAIXA: 1,00m2 com serviço de instalação incluso, arte a ser definida pelo solicitante.	450	R\$ 19,77	R\$ 8.896,50

PREÇO TOTAL REGISTRADO – R\$ 8.896,50 (OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**LOTE 3**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDADE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	M ²	Placas de sinalização totalmente refletivas em aço 18 mm com fundo antiferrugem, modelo totalmente Refletiva, com aplicação de adesivo em película refletiva de grau técnico, além de preparação anticorrosiva e pintura em preto fosco no verso da chapa. com serviço de instalação incluso, arte a ser definida pelo solicitante	50	R\$ 233,00	R\$ 11.650,00
2	M ²	Placas de sinalização semi-refletivas em aço 18 mm com fundo antiferrugem, modelo totalmente refletiva, com aplicação de adesivo em película semi-refletiva de grau técnico, além de preparação anticorrosiva e pintura em preto fosco no verso da chapa com serviço de instalação incluso, arte a ser definida pelo solicitante.	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00

PREÇO TOTAL REGISTRADO – R\$ 27.650,00 (VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**PREÇO TOTAL REGISTRADO – R\$ 36.546,50 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2017**PROCESSO N.º 1.601/2017****PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2017****DETENTOR: LAR DIGITAL ELETRO-ELETRONICOS EIRELI - ME CNPJ: 64.125.552/0001-09****DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 4 DE JULHO DE 2017****VIGENCIA: 07/08/2017 A 03/02/2017****GESTOR DO CONTRATO: LUCIANO JOSÉ BARBAROTTI, LAIR BIANCHI DE MELO, SAMUEL FERNANDO VASCONCELOS E ADRIANO ANTONIO GONÇALVES****OBJETO: AQUISIÇÃO DE FAIXAS, ADESIVOS E PLACAS COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO INCLUSO****VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação na imprensa oficial do município e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo DETENTOR, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 12 do Decreto n.º 8.001/2013.**PREÇOS REGISTRADOS:****LOTE 2**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDDE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	M²	Confecção de adesivos impressos (impressão colorida), espessura mínima 0,08 mm, para identificação de veículos com serviço de aplicação incluso, arte a ser definida pelo solicitante.	173	R\$ 29,54	R\$ 5.110,42
2	M²	Confecção de adesivo tipo recorte (letras), espessura mínima 0,08 mm (colorida) com serviço de aplicação incluso, arte a ser definida pelo solicitante.	142	R\$ 29,50	R\$ 4.189,00
3	M²	Adesivo caracterizado impresso com serviço de aplicação em janelas e portas de vidro com serviço de aplicação incluso, arte a ser definida pelo solicitante.	95	R\$ 40,00	R\$ 3.800,00

PREÇO TOTAL REGISTRADO – R\$ 13.099,42 (TREZE MIL NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2017****PROCESSO N.º 1.601/2017****PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2017****DETENTOR: THIAGO DIAS PEDROSO DO ESPIRITO SANTO - ME CNPJ: 13.715.697/0001-29****DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 4 DE JULHO DE 2017****VIGENCIA: 07/08/2017 A 03/02/2017****GESTOR DO CONTRATO: LUCIANO JOSÉ BARBAROTTI, LAIR BIANCHI DE MELO, SAMUEL FERNANDO VASCONCELOS E ADRIANO ANTONIO GONÇALVES****OBJETO: AQUISIÇÃO DE FAIXAS, ADESIVOS E PLACAS COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO INCLUSO****VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação na imprensa oficial do município e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo DETENTOR, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 12 do Decreto n.º 8.001/2013.**PREÇOS REGISTRADOS:****LOTE 4**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDDE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	M²	Serviço de reforma de placas diversas, com remoção de ferrugens e preparação anticorrosiva frente e verso, pintura em preto fosco no verso da chapa, aplicação de adesivo em película semi-refletiva de grau técnico, com serviço de instalação incluso.	50	R\$ 147,00	R\$ 7.350,00

PREÇO TOTAL REGISTRADO – R\$ 7.350,00 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE REALIZA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL NA CÂMARA DE ITAPEVA

Evento contou com a participação maciça da comunidade, que compareceu para debater melhorias no SUS

A Secretaria Municipal de Saúde realizou no dia 4 de agosto, a 5ª Conferência Municipal, na Câmara Municipal de Itapeva. Na ocasião, o prefeito enalteceu a participação maciça da comunidade presente no evento.

Para o gestor público, trata-se de uma oportunidade que as pessoas têm para discutir e elaborar propostas, visando o bem da população. "Na conferência, todos podem manifestar as suas opiniões, reivindicando e indicando os melhores caminhos para a gestão da saúde municipal. O grande número de participantes mostra o interesse que a comunidade tem em propor melhorias na área de Saúde", explicou o chefe do Poder Executivo.



5ª Conferência Municipal de Saúde contou com grande participação da comunidade

Segundo a secretária municipal de Saúde, o SUS é um direito de toda a comunidade e a participação social, visando o planejamento de ações para fortalecimento do sistema, é de suma importância. Ela também aproveitou para agradecer à sua equipe, que não mediu esforços para que o evento fosse realizado.

No período da tarde, houve a eleição dos delegados e discussões a respeito dos eixos temáticos, que debateram os seguintes assuntos: financiamento e gestão do SUS, fortalecimento da atenção à Saúde, atenção em Urgência e Emergência, assistência farmacêutica, práticas integrativas e regulação dos ser-

viços do SUS e Vigilância em Saúde.

Compuseram a mesa de autoridades: o prefeito, o presidente da Câmara, a secretária municipal de Saúde, a presidente do Conselho Municipal de Saúde, Cintia Zambianco e a presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal.

SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INAUGURA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA FEMININA NO MUNICÍPIO

O local terá uma equipe de cuidadores 24 horas, que assistirão 10 mulheres vindas de hospitais psiquiátricos da região

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do SRT – Serviço Residencial Terapêutico, inaugurou no dia 31 de julho, a 2ª residência terapêutica no município. O local terá uma equipe de cuidadores 24 horas, que assistirão as 10 mulheres vindas



Residência Terapêutica Feminina conta com 10 moradoras, que serão assistidas por cuidadores 24 horas

de hospitais psiquiátricos de Sorocaba e Valinhos.

Segundo Jaqueline Moro, enfermeira responsável pela Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, as residências terapêuticas são moradias oferecidas às pessoas que sofreram muitos anos de exclusão em hospitais psiquiátricos.

Trata-se de locais que permitirão a esses pacientes, o convívio social, visando a individualidade e o respeito de serem vistos como pessoas com direitos e deveres.

Serão 3 residências no município de Itapeva, que terão a missão de devolver a vida, às pessoas que foram abandonadas e rejeitadas por anos nos hospitais psiquiátricos da região.

Atualmente, há na cidade uma residência terapêutica com 6 moradores, sendo 3 casais, inaugurada há 6 anos e que vem pro-

porcionando bons resultados.

A previsão é que seja inaugurada no mês de agosto, uma nova residência terapêutica masculina, com capacidade para 10 homens.

De acordo com a secretária municipal de Saúde, a política de saúde mental atual compreende que todo indivíduo portador de sofrimento psíquico, que teve seus direitos violados com anos de internação, deverá ter uma residência terapêutica que lhe favoreça resgatar laços, vivência social e uma vida normal com autonomia.

Segundo a titular da pasta, é compromisso da sociedade civil compreender que essas pessoas sofrem e devem ter seus cuidados preservados, respeitando seus limites e colaborando para que sejam felizes, isentas de preconceitos.

PREFEITURA

OBRAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA BOM JESUS SÃO FINALIZADAS

A Secretaria de Saúde é a responsável em equipar o posto com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares

As obras da UBS da Vila Bom Jesus estão finalizadas. A partir de agora, a responsabilidade do local passa a ser da Secretaria Municipal de Saúde, que é a responsável pela adequação do espaço com os equipamentos médico-hospitalares necessários para atender à população, além dos móveis que serão instalados.

Em breve, a unidade de saúde será mais um espaço totalmente destinado à melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio da promoção da saúde monitorada por profissionais. Além



Obras da Unidade de Saúde da Vila Bom Jesus estão finalizadas

de trazer benefícios à comunidade, o posto irá proporcionar mais economia aos cofres públicos, pois trata-se de um prédio próprio da Prefeitura. Antes, o Poder Executivo alugava as instalações de um local para abrigar a unidade.

O prefeito de Itapeva, acompanhado do secretário de Obras e da secretária de

Saúde, visitou as dependências do posto. Ao elogiar a obra, o chefe do Poder Executivo destacou principalmente o trabalho realizado em sua infraestrutura. “O posto de saúde possui as instalações adequadas para atender aos munícipes desta localidade”.

O secretário de Obras explicou que as construções foram

realizadas com materiais de primeira qualidade, atendendo às normas e especificações de segurança e saúde. “A obra da UBS ficou paralisada nos últimos anos, mas a atual administração retomou os serviços, prezando a eficiência para tornar o espaço em ótima opção de saúde na cidade”, enfatizou.

A secretária municipal de Saúde salientou que todo o trabalho de inserção de equipamentos médicos será feito de forma correta, atendendo ao usuário da Rede de Atenção Básica. “Nossa preocupação é com a saúde e o bem-estar da população. Por essa razão, as instalações serão equipadas com materiais de qualidade e profissionais capacitados”, falou a titular da pasta.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SERVIDORAS SE APOSENTAM AO TRABALHAREM EM ESCOLAS MUNICIPAIS

Elas exerceram suas funções respectivamente, como coordenadora pedagógica, professora e escriturária



A servidora Lucely Ferreira Leite



A servidora Maria Irenes Alexandrino



A servidora Marly Rezende de Oliveira

Lucely Ferreira Leite iniciou sua carreira na EM Prof. Euflávio Barbosa, em 1998, passando pela EMEI Marlene Marchetti Gabriel Vaz (antiga Creche São Benedito) e também pela EM Coronel Acácio Piedade.

No período de 2006 a 2010, atuou como coordenadora pedagógica nas Escolas Municipais Profa. Benedita Aparecida Lombardi Bueno, no Bairro dos Pintos, José Ferreira Fogaça, no Distrito do Guarizinho e Pro-

fa. Maria José Ribeiro Scholz, no Bairro da Taipinha.

Em 2010, voltou ao cargo de PEB I na Escola Coronel Acácio Piedade onde ficou até 2015, com alunos de 1º ano.

A professora Marly Rezende de Oliveira, está se aposentando após 28 anos dedicados ao magistério, mais especificamente aos alunos do 1º ao 4º ano. Ingressou em 1998 como professora auxiliar na Escola Municipal Hélio de Moraes, atuando em seguida como professora coorde-

nadora do Ensino Fundamental na zona rural, nas seguintes escolas municipais: Eliza de Barros Moraes (Amarela Velha), José Ferreira Fogaça (Guarizinho) e Oliva Gomes de Melo (Caputera).

Em 1999, veio para a Escola Municipal Ministro Sérgio Motta, no Distrito do Alto da Brancal e, em 2004, assumiu o cargo de PEB I na Escola Municipal Prof. Celso Duch Villar.

Maria Irenes Alexandrino ingressou no serviço público municipal em 2009, quando passou

no concurso para orientador de alunos e assumiu a função na Escola Municipal Dirce Lara da Silva, no Distrito do Guarizinho.

Antes disso, trabalhou como escriturária em várias escolas estaduais como Prof. Gerson de Barros Margarido, no Bairro São Roque, Prof. Manoel de Moraes Barros, na Vila Maringá e na Acementinha em Ribeirão Branco. Também nessa época foi recenseadora do IBGE.

Em 2011, veio para a cidade, mais precisamente para a Escola Municipal Newton de Moura Muzel no cargo de auxiliar de biblioteca onde está se aposentando.

O presidente do IPMI, Eduardo Yamaya, parabenizou as servidoras que prestaram serviços na área de Educação. “Elas exerceram suas funções com esmero e dedicação nesses anos todos que trabalharam nas escolas municipais. Agora irão gozar o descanso merecido”, enfatizou Eduardo Yamaya.

TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO REALIZA AUDIÊNCIA PÚBLICA DIA 9 DE AGOSTO EM SUA SEDE

Evento visa planejar as ações de desenvolvimento turístico do município para os próximos 4 anos



Plano Diretor do Turismo definirá metas para o desenvolvimento do município nos próximos 4 anos

A Secretaria Municipal de Turismo realizará no dia 9 de agosto, às 15h30, em sua sede, audiência pública que tratará de assuntos referentes ao Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Itapeva.

Segundo a secretária de Turismo, a audiência tem o objetivo de promover a construção do Plano Diretor do Turismo, visando a organização das ações de planejamento para os próximos 4 anos.

O turismo tem a capacidade de gerar trabalho, ocupação e renda. Quando bem planejado, contribui para a conservação do meio ambiente, valorização da cultura e a melhoria da qualidade de vida dos moradores. Para se alcançar essa ativida-

de turística planejada, a Prefeitura investiu na elaboração do Plano Diretor Municipal de Turismo. O plano é um documento regido por lei, construído com a participação ativa da população, por meio de reuniões temáticas que apresentarão o caminho a ser seguido para se alcançar o desenvolvimento turístico desejado pela comunidade itapevense.

O evento é aberto ao público, tendo a participação da população, sociedade civil organizada, instituições pública e privada, além de membros do Comtur – Conselho Municipal de Turismo. A audiência será na sede da Secretaria de Turismo, que fica na Rua Antônio Moulatlet, nº 23, no Distrito Industrial.

DEFESA SOCIAL

MAIS DE MIL LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FORAM TROCADAS NOS ÚLTIMOS 6 MESES

A Praça Anchieta, Calçadão Dr. Pinheiro e as Avenidas Acácio Piedade e Orestes Gonzaga foram beneficiadas com estes serviços

A Secretaria Municipal de Defesa Social realizou a troca de mais de mil lâmpadas de iluminação pública nos últimos seis meses. Todos os dias, mais de 5 pontos de iluminação foram revitalizados.

A medida está sendo tomada de forma incisiva, pois a demanda de troca de lâmpadas, de iluminação e ornamentais, estava repressada nos últimos anos e muitas ruas careciam de reparos.



De acordo com informações da Secretaria de Defesa Social, os trabalhos de substituição de lâmpadas e a revitalização da iluminação pública em diversos pontos da cidade terão prosseguimento, visando melhorar cada vez mais a segurança em todo o município.

A Praça Anchieta, o Calçadão Dr. Pinheiro foram alguns dos lo-

cais que receberam os serviços de revitalização de iluminação e já apresentam ótimas condições de segurança. As Avenidas Acácio Piedade e Orestes Gonzaga (Norte-Sul) também são vias públicas beneficiadas com estas melhorias.

Dando prosseguimento às ações, a Avenida José Ermírio de Moraes e a escadaria atrás

do Samu foram pontos que tiveram a iluminação revitalizada nos últimos dias. Foram substituídas lâmpadas na Avenida Mário Covas e no Parque Linear, que também ganharam iluminação ornamental.

O prefeito de Itapeva afirma que a atual administração tem o compromisso de cuidar constantemente dos pontos de iluminação da cidade. "As atividades visam promover a segurança e a qualidade de vida da população, tendo em vista que as ruas, quando bem iluminadas, apresentam melhores condições de passeio e facilitam o trabalho dos agentes de segurança na cidade", explica o chefe do Poder Executivo.

O secretário de Defesa Social explica que a população pode colaborar com o trabalho da campanha intitulada "Cidade Iluminada; Cidade Segura". Os munícipes devem informar os pontos de iluminação que precisam de reparos, pelos telefones 3521-3164 e 3526-8090.